MENSAGEM Nº 624

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do disposto no art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 3º bimestre de 2026.

Brasília, 24 de julho de 2026.



EXM nº 1725/2026

Brasília, 24 de julho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2 O art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO-2026, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre.

3 Ademais, o art. 71 da LDO-2026, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 73, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023.

4 O inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2026 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

5 O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

6 Findo o 3º bimestre de 2026, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 73 da LDO-2026, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Central, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2026, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

7 As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma ampliação de R$ 19.210,0 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 2º bimestre de 2026.

8 A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou aumento de R$ 27.797,6 milhões em relação à Avaliação do 2º bimestre 2026. Foram estimados acréscimos principalmente no Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (+ R$ 12.732,8 milhões), na Cofins (+ R$ 5.643,1 milhões), na CSLL (+ R$ 4.831,8 milhões), no IPI (+ R$ 4.392,6 milhões), no Imposto de Importação (+ R$ 1.950,1 milhões) e no IOF (+ R$ 205,7 milhões).

9 Esses acréscimos foram parcialmente compensados por reduções nas estimativas da CIDE - Combustíveis (- R$ 193,1 milhões) e das Outras Receitas Administradas pela RFB (- R$ 1.778,8 milhões).

10 Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou redução de R$ 4.305,2 milhões, devido, principalmente, à realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos e à revisão nos parâmetros macroeconômicos, com destaque para a redução da expectativa de crescimento da massa salarial.

11 As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram decréscimo líquido de R$ 4.282,4 milhões, resultado das reduções de R$ 4.130,2 milhões de Demais Receitas, R$ 468,3 milhões de Contribuição do Salário-Educação, R$ 367,3 milhões de Exploração de Recursos Naturais e R$ 124,1 milhões de Concessões e Permissões, parcialmente compensadas por incrementos de R$ 631,0 milhões de Receitas Próprias e de Convênios, R$ 83,4 milhões de Dividendos e Participações e R$ 83,4 milhões de Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor.

12 Diante da combinação de todos os fatores acima descritos e considerando um incremento nas projeções de transferências por repartição de receita, na ótica financeira, de R$ 6.956,3 milhões, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida no valor de R$ 12.253,7 milhões em relação àquela apresentada no 2º bimestre 2026.

13 As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R$ 3.958,6 milhões em relação aos valores da avaliação anterior. Os principais acréscimos se deram em Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju) (+R$ 4.069,5 milhões), Complementação ao Fundeb (+R$ 461,7 milhões), Abono e Seguro Desemprego (+R$ 1.615,2 milhões), Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 3.537,1 milhões), dentre outros acréscimos menos significativos, além das Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 6.838,8 milhões), montante este que incorpora a redução do bloqueio indicada nesta avaliação. Em contrapartida, destacam-se os decréscimos nas estimativas de Pessoal e Encargos (-R$ 4.258,0 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV (-R$ 3.243,6 milhões), Benefícios Previdenciários (-R$ 2.684,1 milhões), Sentenças Judiciais e Precatórios de Custeio e Capital (-R$ 2.096,3 milhões), Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012) (-R$ 227,2 milhões), além de outros decréscimos de menor impacto.

14 A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2026 é de R$ 34.264,6 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Entretanto, não estão sendo computados na verificação do cumprimento da meta de resultado primário R$ 55.706,5 milhões correspondentes à quantia necessária para a quitação dos precatórios, conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, R$ 2.500,0 milhões de despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, e R$ 3.547,3 milhões equivalentes às despesas temporárias com saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025.

15 Adicionalmente, neste Relatório, também não estão sendo computadas, no cálculo do resultado primário, os restos a pagar relativos ao ressarcimento dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, no valor de R$ 478,2 milhões, conforme a medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Segundo o voto, a dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional entre a União, Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236, deve ser excluída dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ainda, consta do termo do Acordo Institucional homologado, na sua cláusula 23, que “Os pagamentos feitos pelo INSS por força deste acordo, reconhecidos como despesas urgentes e imprevisíveis, serão suportados e ficam condicionados à abertura de crédito extraordinário, na forma do art.

167, § 3º, da CF, e não serão computados para fins do cumprimento das metas de que trata o art. 4°, § 1°, da Lei Complementar n. 101, de 2000, quanto aos exercícios de 2025 e 2026."

16 Além do valor dos restos a pagar referentes ao exercício de 2025, foi editada a Medida Provisória nº 1.378, 20 de julho de 2026, que abre crédito extraordinário no montante de R$ 547,0 milhões, tendo em vista a nova decisão do Supremo Tribunal Federal de abril deste ano que ampliou o escopo da decisão original para despesas não previstas ao incluir o pagamento nos casos em que o segurado apresente réplica "presumindo-se sua boa-fé ao contestar a resposta da entidade associativa", conforme registrado na Nota Técnica 298/2026/DIRBEN-INSS e atestado pelo Parecer Nº 00340/2026/CONJUR-MPS/CGU/AGU. Desta forma, o montante relativo a este crédito não está sendo computado para efeito de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário.

17 Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, e o abatimento equivalente ao valor total de R$ 62.779,0 milhões, para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam que não há necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	**3.198.061,3**	**3.218.010,2**	**3.237.220,2**	**19.210,0**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	2.040.990,1	2.051.993,4	2.079.791,1	27.797,6
Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153,5	788.330,0	784.024,8	-4.305,2
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	363.917,7	377.686,8	373.404,4	-4.282,4
2. Transferências por Repartição de Receita	**607.467,0**	**636.661,4**	**643.617,7**	**6.956,3**
3. Receita Líquida (1) - (2)	**2.590.594,3**	**2.581.348,8**	**2.593.602,5**	**12.253,7**
4. Despesas Primárias	**2.613.510,2**	**2.641.657,8**	**2.645.616,4**	**3.958,6**
Obrigatórias	2.373.236,8	2.422.177,3	2.419.297,2	-2.880,1
Discricionárias do Poder Executivo *	240.273,4	219.480,5	226.319,2	6.838,8
5. Resultado Primário (3) - (4)	**-22.915,9**	**-60.308,9**	**-52.013,9**	**8.295,1**
6. Dedução EC 136, ADPF 1236 e LCs 221 e 223	**57.836,1**	**64.361,6**	**62.779,0**	**-1.582,6**
7. Resultado Primário após Dedução (5) + (6)	**34.920,1**	**4.052,6**	**10.765,1**	**6.712,5**
8. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, *caput*, da LDO-2026)	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**	**0,0**
9. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2026)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (7) - (8)	**655,5**	**-30.212,0**	**-23.499,5**	**6.712,5**
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (7) - (9)	**34.920,1**	**4.052,6**	**10.765,1**	**6.712,5**

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

18 Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se redução nas despesas submetidas a esses limites em comparação ao montante apurado na Avaliação do 2º bimestre. Considerando que, no 3º bimestre, o montante das despesas que excederam o limite totalizou R$ 17.937,5 milhões, a presente avaliação possibilita o desbloqueio de R$ 5.741,0 milhões, em relação ao total de R$ 23.678,6 milhões bloqueados após o 2º RARDP. A queda na estimativa das despesas primárias submetidas aos limites resulta, principalmente, da redução na projeção de benefícios previdenciários (-R$ 3.219,5 milhões), pessoal e encargos sociais (-R$ 4.177,0 milhões), e dos benefícios de prestação continuada da LOAS (-R$ 3.234,2 milhões). Por outro lado, a redução foi compensada em parte pelo aumento nas estimativas, principalmente, de despesas obrigatórias com controle de fluxo (+R$ 3.414,7 milhões), do abono e seguro-desemprego (+R$ 1.615,2 milhões) e subsídios e subvenções (+R$ 131,5 milhões).

19 Ademais, conforme ressaltado na Avaliação anterior, não haverá ampliação do limite do Poder Executivo em 2026, conforme possibilidade prevista no § 1º do art. 4º da LC 20 0, de 2023, tendo em vista que o IPCA acumulado no ano 2025 foi inferior à variação acumulada do IPCA entre julho/2024 e junho/2025.

20 Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

21 Cabe lembrar que, tendo em vista decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7641 e da ADI nº 7922, as despesas do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP custeadas com receitas próprias, conforme conceito exarado pela Suprema Corte para classificação de tais ingressos, estão excetuadas dos limites individualizados para despesas primárias dos respectivos órgãos, previstos na LC nº 200/2023. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) apreciou o mérito da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 7.922, julgando procedente o pedido do autor, nos mesmos moldes da medida cautelar, e o voto do relator, seguido à unanimidade pelos demais ministros do STF, reconheceu expressamente como incluído o Conselho Nacional do Ministério Público para efeitos da decisão.

22 Por fim, vale salientar que os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para adequar e evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/07/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento** , em 24/07/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7743016** e o código CRC **E58EE2E6** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.003273/2026-91 SEI nº 7742082

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

3º Bimestre 2026



TESOURO NACIONAL
SOF Secretaria de Orçamento Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Política Econômica
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2026. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Julho de 2026.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO-2026, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre.

3. Ademais, o art. 71 da LDO-2026, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 73, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.

4. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2026 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

5. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

6. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 73 da LDO-2026, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos

Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

7. Ressalta-se que está sendo considerado abatimento da meta relativo ao valor necessário para a quitação dos precatórios conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 136, de 2025. No ano de 2026, o valor atualizado que supera esse limite, autorizado a não ser computado para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário, é de R$ 55.706,5 milhões.

8. Também não estão sendo computadas na verificação do cumprimento da meta de resultado primário as despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, conforme autorização constante da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, no valor de R$ 2.500,0 milhões, assim como as despesas temporárias com saúde custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025, no valor de R$ 3.547,3 milhões.

9. Adicionalmente, em continuidade ao entendimento aplicado no exercício anterior, estão sendo descontados da apuração da meta de resultado primário os restos a pagar relativos ao ressarcimento dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, conforme decisão no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 1236, que determinou que o valor relativo ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional homologado pelo Supremo Tribunal Federal fosse excluído dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Além dos restos a pagar referentes ao exercício de 2025, no montante de R$ 478,2 milhões, foi editada a Medida Provisória nº 1.378, de 20 de julho de 2026 que abre crédito extraordinário no valor de R$ 547,0 milhões, tendo em vista a nova decisão do Supremo Tribunal Federal de abril deste ano que ampliou o escopo da decisão original. Portanto, esse relatório não está computando o montante total de R$ 1.025,2 milhões na verificação do cumprimento da meta de resultado primário relativo à ADPF 1236.

10. Este Relatório indica, ainda, redução das despesas primárias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Ainda assim, no âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R$ 17.937,5 milhões acima do respectivo limite de suas dotações orçamentárias estabelecido para 2026, sendo necessário bloquear este valor em despesas discricionárias do Poder Executivo, para posterior cancelamento, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite, conforme previsto no § 1º do art. 71 da LDO-2026. Em relação à avaliação do 2º bimestre,

corresponde a uma redução do bloqueio de R$ 5.741,0 milhões, tendo em vista que naquela ocasião foi realizado bloqueio de R$ 23.678,6 milhões.

11. Importante lembrar que, conforme já apontado no relatório referente ao 2º bimestre de 2026, diante da verificação de diferença negativa entre a correção calculada com base na variação acumulada do IPCA no período de julho de 2024 a junho de 2025 e o valor efetivamente apurado nos 12 meses de 2025, não será possível utilizar a prerrogativa do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023, para aumentar o limite do Poder Executivo em 2026.

12. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

13. Em relação à meta fiscal, considerando o limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, e contabilizado o bloqueio citado acima, para cumprimento do limite individualizado de despesas primárias, nesta avaliação não foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

14. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um superávit de R$ 10.765,1 milhões, considerados os abatimentos detalhados nos parágrafos 7 a 9 e o bloqueio de despesas primárias indicado no parágrafo 10.

15. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, e nos §§ 4º e 5º do art. 72 da Lei 15.321, de 2025, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto a partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, quando as estimativas de receitas e despesas indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

Respeitosamente,

CLAYTON LUIZ MONTES
Secretário de Orçamento Federal

DAVID REBELO ATHAYDE
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 8

2. HISTÓRICO 11

3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE 12

3.1 Parâmetros (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso II) 12

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, incisos I e IV) 12

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF 14

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF 15

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios 19

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso III) 20

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS 29

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso V) 31

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios 31

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU 32

5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, LC 210/2024. ART. 12, E LDO-2026, ARTS. 78 A 82) 32

6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS 32

6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias 32

6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU 34

6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas 34

6.4 Bloqueio de Despesas em Atendimento ao Limite de Gastos 38

7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO) 40

ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026 44

ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026 52

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2026, ART. 73, § 4º, INCISO V) 54

ANEXO IV – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES* 59

ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA* 60

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS 61

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO 62

ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO 63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário 10
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos 12
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central..... 13
Tabela 4: Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual . 14
Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 2ª e 3ª Avaliações bimestrais de 2026 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual 15
Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB..... 16
Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias 21
Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência 22
Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo 27
Tabela 10: Receita do RGPS..... 29
Tabela 11: Despesa do RGPS 30
Tabela 12: Déficit do RGPS 30
Tabela 13: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias..... 33
Tabela 14: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas37
Tabela 15: Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares ... 39
Tabela 16: Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23 40
Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2026 - R$ Bilhões – A preços correntes 41

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 3º bimestre de 2026, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 73 da LDO-2026, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Central, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2026, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma ampliação de R$ 19.210,0 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 2º bimestre de 2026.

3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou aumento de R$ 27.797,6 milhões em relação à Avaliação do 2º bimestre 2026. Foram estimados acréscimos principalmente no Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (+ R$ 12.732,8 milhões), na Cofins (+ R$ 5.643,1 milhões), na CSLL (+ R$ 4.831,8 milhões), no IPI (+ R$ 4.392,6 milhões), no Imposto de Importação (+ R$ 1.950,1 milhões) e no IOF (+ R$ 205,7 milhões).

4. Esses acréscimos foram parcialmente compensados por reduções nas estimativas da CIDE - Combustíveis (- R$ 193,1 milhões) e das Outras Receitas Administradas pela RFB (- R$ 1.778,8 milhões).

5. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou redução de R$ 4.305,2 milhões, devido, principalmente, à realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos e à revisão nos parâmetros macroeconômicos, com destaque para a redução da expectativa de crescimento da massa salarial.

6. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram decréscimo líquido de R$ 4.282,4 milhões, resultado das reduções de R$ 4.130,2 milhões de Demais Receitas, R$ 468,3 milhões de Contribuição do Salário-Educação, R$ 367,3 milhões de Exploração de Recursos Naturais e R$ 124,1 milhões de Concessões e Permissões, parcialmente compensadas por incrementos de R$ 631,0 milhões de Receitas Próprias e de Convênios, R$ 83,4 milhões de Dividendos e Participações e R$ 83,4 milhões de Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor.

7. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos e considerando um incremento nas projeções de transferências por repartição de receita, na ótica financeira, de R$ 6.956,3 milhões, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida no valor de R$ 12.253,7 milhões em relação àquela apresentada no 2º bimestre 2026.

8. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R$ 3.958,6 milhões em relação aos valores da avaliação anterior. Os principais acréscimos se deram em Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju) (+R$ 4.069,5 milhões), Complementação ao Fundeb (+R$ 461,7 milhões), Abono e Seguro Desemprego (+R$ 1.615,2 milhões), Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 3.537,1 milhões), dentre outros

acréscimos menos significativos, além das Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 6.838,8 milhões), montante este que incorpora a redução do bloqueio indicada nesta avaliação. Em contrapartida, destacam-se os decréscimos nas estimativas de Pessoal e Encargos (-R$ 4.258,0 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV (-R$ 3.243,6 milhões), Benefícios Previdenciários (-R$ 2.684,1 milhões), Sentenças Judiciais e Precatórios de Custeio e Capital (-R$ 2.096,3 milhões), Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012) (-R$ 227,2 milhões), além de outros decréscimos de menor impacto.

9. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2026 é de R$ 34.264,6 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Entretanto, não estão sendo computados na verificação do cumprimento da meta de resultado primário R$ 55.706,5 milhões correspondentes à quantia necessária para a quitação dos precatórios, conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, R$ 2.500,0 milhões de despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, e R$ 3.547,3 milhões equivalentes às despesas temporárias com saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025.

10. Adicionalmente, neste Relatório, também não estão sendo computadas, no cálculo do resultado primário, os restos a pagar relativos ao ressarcimento dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, no valor de R$ 478,2 milhões, conforme a medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Segundo o voto, a dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional entre a União, Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236, deve ser excluída dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ainda, consta do termo do Acordo Institucional homologado, na sua cláusula 23, que "Os pagamentos feitos pelo INSS por força deste acordo, reconhecidos como despesas urgentes e imprevisíveis, serão suportados e ficam condicionados à abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, § 3º, da CF, e não serão computados para fins do cumprimento das metas de que trata o art. 4°, § 1°, da Lei Complementar n. 101, de 2000, quanto aos exercícios de 2025 e 2026."

11. Além do valor dos restos a pagar referentes ao exercício de 2025, foi editada a Medida Provisória nº 1.378, 20 de julho de 2026, que abre crédito extraordinário no montante de R$ 547,0 milhões, tendo em vista a nova decisão do Supremo Tribunal Federal de abril deste ano que ampliou o escopo da decisão original para despesas não previstas ao incluir o pagamento nos casos em que o segurado apresente réplica "presumindo-se sua boa-fé ao contestar a resposta da entidade associativa", conforme registrado na Nota Técnica 298/2026/DIRBEN-INSS e atestado pelo Parecer Nº 00340/2026/CONJUR-MPS/CGU/AGU. Desta forma, o montante relativo a este crédito não está sendo computado para efeito de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário.

12. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, e o abatimento equivalente ao valor total de R$ 62.779,0 milhões, para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam que não há necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	**3.198.061,3**	**3.218.010,2**	**3.237.220,2**	**19.210,0**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	2.040.990,1	2.051.993,4	2.079.791,1	27.797,6
Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153,5	788.330,0	784.024,8	-4.305,2
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	363.917,7	377.686,8	373.404,4	-4.282,4
2. Transferências por Repartição de Receita	**607.467,0**	**636.661,4**	**643.617,7**	**6.956,3**
3. Receita Líquida (1) - (2)	**2.590.594,3**	**2.581.348,8**	**2.593.602,5**	**12.253,7**
4. Despesas Primárias	**2.613.510,2**	**2.641.657,8**	**2.645.616,4**	**3.958,6**
Obrigatórias	2.373.236,8	2.422.177,3	2.419.297,2	-2.880,1
Discricionárias do Poder Executivo *	240.273,4	219.480,5	226.319,2	6.838,8
5. Resultado Primário (3) - (4)	**-22.915,9**	**-60.308,9**	**-52.013,9**	**8.295,1**
6. Dedução EC 136, ADPF 1236 e LCs 221 e 223	**57.836,1**	**64.361,6**	**62.779,0**	**-1.582,6**
7. Resultado Primário após Dedução (5) + (6)	**34.920,1**	**4.052,6**	**10.765,1**	**6.712,5**
8. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, *caput*, da LDO-2026)	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**	**0,0**
9. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2026)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (7) - (8)	**655,5**	**-30.212,0**	**-23.499,5**	**6.712,5**
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (7) - (9)	**34.920,1**	**4.052,6**	**10.765,1**	**6.712,5**

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

13. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se redução nas despesas submetidas a esses limites em comparação ao montante apurado na Avaliação do 2º bimestre. Considerando que, no 3º bimestre, o montante das despesas que excederam o limite totalizou R$ 17.937,5 milhões, a presente avaliação possibilita o desbloqueio de R$ 5.741,0 milhões, em relação ao total de R$ 23.678,6 milhões bloqueados após o 2º RARDP. A queda na estimativa das despesas primárias submetidas aos limites resulta, principalmente, da redução na projeção de benefícios previdenciários (-R$ 3.219,5 milhões), pessoal e encargos sociais (-R$ 4.177,0 milhões), e dos benefícios de prestação continuada da LOAS (-R$ 3.234,2 milhões). Por outro lado, a redução foi compensada em parte pelo aumento nas estimativas, principalmente, de despesas obrigatórias com controle de fluxo (+R$ 3.414,7 milhões), do abono e seguro-desemprego (+R$ 1.615,2 milhões) e subsídios e subvenções (+R$ 131,5 milhões).

14. Ademais, conforme ressaltado na Avaliação anterior, não haverá ampliação do limite do Poder Executivo em 2026, conforme possibilidade prevista no § 1º do art. 4º da LC 20 0, de 2023,

tendo em vista que o IPCA acumulado no ano 2025 foi inferior à variação acumulada do IPCA entre julho/2024 e junho/2025.

15. Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

16. Cabe lembrar que, tendo em vista decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7641 e da ADI nº 7922, as despesas do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP custeadas com receitas próprias, conforme conceito exarado pela Suprema Corte para classificação de tais ingressos, estão excetuadas dos limites individualizados para despesas primárias dos respectivos órgãos, previstos na LC nº 200/2023. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) apreciou o mérito da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 7.922, julgando procedente o pedido do autor, nos mesmos moldes da medida cautelar, e o voto do relator, seguido à unanimidade pelos demais ministros do STF, reconheceu expressamente como incluído o Conselho Nacional do Ministério Público para efeitos da decisão.

17. Por fim, vale salientar que os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para adequar e evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

2. HISTÓRICO

18. Em 14 de janeiro de 2026, foi sancionada a Lei nº 15.346, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026, LOA-2026.

19. O Decreto nº 12.846/2026, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026, por sua vez, foi editado em 12 de fevereiro de 2026.

20. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório indicou possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, indicou-se bloqueio no montante de R$ 1.594,9 milhões em dotações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

21. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e

parâmetros macroeconômicos atualizados, calculando-se um superávit de R$ 4.052,6 milhões frente ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, conforme previsto no caput do art. 73 da LDO-2026. Portanto, não foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

22. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, o supracitado relatório verificou um aumento das despesas submetidas aos limites individualizados, indicando a necessidade de bloqueio adicional de R$ 22.083,7 milhões em dotações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite, conforme previsto no § 1º do art. 71 da LDO-2026.

3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação 2º Bimestre [1] (a)	Avaliação 3º Bimestre [2] (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
PIB real (%)	2,29	2,27	-0,02
PIB Nominal (R$ bilhões)	13.649,91	13.682,98	33,07
IPCA acumulado (%)	4,49	5,08	0,59
INPC acumulado (%)	4,57	5,30	0,73
IGP-DI acumulado (%)	4,90	5,63	0,73
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	13,96	14,16	0,20
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	5,16	5,16	0,00
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	91,25	79,16	-12,09
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	1.621,00	1.621,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,38	10,03	-0,35

[1] Grade de Parâmetros SPE de 07-05-2026.
[2] Grade de Parâmetros SPE de 06-07-2026.
Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, incisos I e IV)

23. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo

composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferências em relação à Avaliação do 2º bimestre encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	**3.218.010,2**	**3.237.220,2**	**19.210,0**
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	**2.051.993,4**	**2.079.791,1**	**27.797,6**
Imposto de Importação	112.383,9	114.334,1	1.950,1
IPI	95.595,6	99.988,2	4.392,6
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	940.750,7	953.483,5	12.732,8
IOF	105.891,6	106.097,2	205,7
Imposto Seletivo	0,0	0,0	0,0
CBS	0,0	0,0	0,0
COFINS	414.097,1	419.740,2	5.643,1
PIS/PASEP	110.448,8	110.462,3	13,5
CSLL	196.391,1	201.222,9	4.831,8
CPMF	0,0	0,0	0,0
CIDE - Combustíveis	3.848,2	3.655,1	(193,1)
Outras Administradas pela RFB	72.586,5	70.807,7	(1.778,8)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**788.330,0**	**784.024,8**	**(4.305,2)**
Receitas Não-Administradas pela RFB	**377.686,8**	**373.404,4**	**(4.282,4)**
Concessões e Permissões	6.622,1	6.498,0	(124,1)
Complemento para o FGTS	62,8	72,5	9,7
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.067,6	20.151,0	83,4
Contribuição do Salário-Educação	39.807,5	39.339,2	(468,3)
Exploração de Recursos Naturais	172.502,7	172.135,4	(367,3)
Dividendos e Participações	55.404,2	55.487,6	83,4
Receita Própria e de Convênios	18.189,1	18.820,2	631,0
Demais Receitas	65.030,7	60.900,5	(4.130,2)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**636.661,4**	**643.617,7**	**6.956,3**
CIDE - Combustíveis	1.059,4	1.006,5	(52,9)
Exploração de Recursos Naturais	89.081,0	88.748,6	(332,3)
Contribuição do Salário-Educação	23.884,5	23.603,5	(281,0)
FPE/FPM/IPI-EE	494.629,9	502.712,1	8.082,2
Fundos Constitucionais	23.416,6	23.020,2	(396,4)
Repasse Total	31.025,1	31.335,9	310,8
Superávit Fundos	(7.608,5)	(8.315,7)	(707,2)
Demais	4.589,9	4.526,7	(63,2)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**2.581.348,8**	**2.593.602,5**	**12.253,7**

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

24. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas do Decreto 12.990/2026, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2026, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 06/07/2026, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e atualizou as projeções com base nos valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a junho de 2026.

Tabela 4: Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual[1]

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto nº 12.990/26 [A]	Variação por parâmetros	Variação por outros efeitos	Relatório [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	112.384	419	1.531	114.334
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	15.625	(0)	(2.977)	12.648
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	95.596	67	4.326	99.988
IMPOSTO SOBRE A RENDA	940.762	1.994	10.755	953.511
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	105.892	227	(21)	106.097
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	4.101	1	(10)	4.092
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	414.097	620	5.023	419.740
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	110.449	180	(166)	110.462
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	196.391	671	4.160	201.223
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.848	(39)	(154)	3.655
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	53.433	(136)	770	54.067
SUBTOTAL [A]	**2.052.578**	**4.004**	**23.237**	**2.079.819**
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	**788.167**	**- 3.411**	**- 903**	**783.854**
TOTAL	**2.840.746**	**593**	**22.333**	**2.863.672**

Fonte/Elaboração: RFB/MF.
(1) A receita previdenciária nesta tabela não inclui Comprev.

25. As principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto 12.990/2026, são as seguintes:

26. **Imposto de Importação (+ R$ 1.950,1 milhões):** as projeções de receita com o Imposto de Importação aumentaram em relação ao Decreto 12.990/2026 em razão de realização da arrecadação em valores superiores aos previstos e pelo crescimento das alíquotas médias do tributo.

27. **IPI (+ R$ 4.392,6 milhões):** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi elevada em razão, principalmente, de realização da arrecadação, nos meses de maio e junho de 2026, em valores superiores aos previstos no Decreto 12.990/2026.

28. **Imposto sobre a Renda (+ R$ 12.732,8 milhões):** a projeção de arrecadação do Imposto sobre a Renda foi revista para cima em razão de realização das receitas, no período de maio e junho de 2026, em valores superiores aos previstos, em especial, as relacionadas com o IRPJ e o IRPF.

[1] Receita Previdenciária nesta tabela não inclui COMPREV.

29. **IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras (+ R$ 205,7 milhões):** a elevação da estimativa se deve à revisão dos parâmetros, em especial, daqueles relacionados com a inflação.

30. **COFINS (+ R$ 5.643,1 milhões):** a projeção da arrecadação da Cofins foi elevada em razão da realização da arrecadação em valores superiores aos previstos, no período de maio a junho de 2026, e pela revisão dos parâmetros macroeconômicos, especialmente, dos parâmetros relacionados com a inflação.

31. **CSLL (+ R$ 4.831,8 milhões):** a projeção da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL foi elevada em função de realização da arrecadação em valores superiores aos previstos.

32. **Outras Receitas Administradas (- R$ 1.778,8 milhões):** a projeção foi revista para baixo principalmente devido à arrecadação inferior à prevista, com destaque para a queda no Imposto de Exportação em maio de 2026. Essa redução foi parcialmente compensada pela arrecadação da CIDE - Remessas ao exterior acima do estimado.

33. **Receita Previdenciária, inclusive Comprev (- R$ 4.305,2 milhões):** a redução da projeção se deve a realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos e pela revisão do crescimento da massa salarial em 2026.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

34. A tabela a seguir apresenta o histórico das estimativas elaboradas para o exercício financeiro de 2026 até a presente avaliação.

Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 2ª e 3ª Avaliações bimestrais de 2026 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R$ milhões

Discriminação	LOA-2026	Avaliação 2ºBim-2026	Avaliação 3ºBim-2026
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**363.917,7**	**377.686,8**	**373.404,4**
Concessões e Permissões	6.936,9	6.622,1	6.498,0
FGTS	59,8	62,8	72,5
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.366,7	20.067,6	20.151,0
Contribuição do Salário-Educação	40.936,9	39.807,5	39.339,2
Exploração de Recursos Naturais	160.386,5	172.502,7	172.135,4
Recursos Hídricos	2.838,7	2.604,7	2.613,3
Recursos Minerais	7.347,9	7.998,5	7.842,8
Royalties de Itaipu	1.658,0	1.319,1	1.332,8
Recursos do Petróleo	148.541,8	160.580,4	160.346,5
Royalties e Participação Especial	*94.762,4*	*122.101,8*	*121.987,9*
Comercialização do óleo	*22.779,4*	*38.478,6*	*38.358,6*
Alienação de Direitos (CPP)	*31.000,0*	*0,0*	*0,0*
Alienação de Direitos (AIP)	*0,0*	*0,0*	*0,0*
Restituições	*0,0*	*0,0*	*0,0*
Dividendos	54.103,7	55.404,2	55.487,6
Receita Própria Primária e de Convênios	17.634,3	18.189,1	18.820,2
Demais Receitas	63.492,9	65.030,7	60.900,5

35. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 3º Bimestre de 2026 – que considera valores arrecadados até o mês de junho/2026 e parâmetros macroeconômicos atualizados em julho/2026 – e as estimativas da Avaliação do 2º Bimestre de 2026 – que consideraram valores arrecadados até abril/2026 e parâmetros macroeconômicos de maio/2026. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 494, de 10 de dezembro de 2025, disponível em https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-494-de-10-de-dezembro-de-2025-674782476, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por "bases externas", no SIOP-Receita.

Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Variação pela Arrecadação (b)	Variação por Outros Fatores (c)	Avaliação do 3º Bimestre (d) = (a + b + c)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**377.686,8**	**-4.453,2**	**170,8**	**373.404,4**
Concessões e Permissões	6.622,1	0,0	(124,1)	6.498,0
Complemento para o FGTS	62,8	8,0	1,6	72,5
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.067,6	62,0	21,4	20.151,0
Contribuição do Salário-Educação	39.807,5	(340,2)	(128,1)	39.339,2
Exploração de Recursos Naturais	172.502,7	3.998,8	(4.366,1)	172.135,4
Dividendos e Participações	55.404,2	(8.690,3)	8.773,7	55.487,6
Receita Própria e de Convênios	18.189,1	585,5	45,5	18.820,2
Demais Receitas	65.030,7	(77,0)	(4.053,2)	60.900,5

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

36. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas não administradas, em relação às estimativas anteriores, são as seguintes:

37. **Concessões e Permissões (- R$ 124,1 milhões):** redução de receitas devida, majoritariamente, à atualização das estimativas nos setores de apostas de quota fixa e de energia elétrica.

38. **Complemento para o FGTS (+ R$ 9,7 milhões):** refere-se às contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Essas estimativas foram elaboradas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e informadas à SOF por intermédio do ofício OF GEEMP 0012/2026, de 3 de julho de 2026. Na situação, a CAIXA atualizou as estimativas para R$ 72,5 milhões. O registro desses recursos no SIAFI tem sido efetuado pela CAIXA de forma concentrada em poucos meses do ano e, por isso, as atualizações das estimativas desses ingressos de recursos que constarão nos relatórios bimestrais dependem exclusiva e integralmente de informações fornecidas pela instituição, pois nem a SOF nem a STN possuem instrumentos para acompanhar a arrecadação.

39. **Cont. para o Plano de Seg. do Servidor – CPSS (+ R$ 83,4 milhões):** trata-se de receita cujas arrecadações ao longo do exercício tendem a se manter estáveis. Os meses de novembro e dezembro apresentam arrecadações mais elevadas por influência de pagamentos referentes ao 13º salário. A arrecadação do 3º bimestre apresentou um acréscimo de R$ 62,0 milhões em relação ao estimado na 2ª Avaliação para o mesmo período, de modo a sensibilizar positivamente o modelo de

projeção e a promover, no total, elevação de R$ 83,4 milhões, representando aumento de 0,4% frente à estimativa anterior.

40. **Contribuição do Salário-Educação (- R$ 468,3 milhões):** o decréscimo de 1,2% decorre tanto da revisão para baixo do parâmetro massa salarial nominal estimado pela SPE para 2026, quanto do fato de a arrecadação efetiva no 3º bimestre de 2026 ter ficado R$ 340,2 milhões abaixo do valor projetado na 2ª Avaliação para o mesmo período.

41. **Exploração de Recursos Naturais (- R$ 367,3 milhões):** esse item apresentou estabilidade com leve redução de 0,2% em relação à estimativa do 2º bimestre de 2026 influenciada, principalmente, pela diminuição nas expectativas de arrecadação de receitas oriundas da exploração de petróleo e da exploração de recursos minerais.

a) **Recursos de Petróleo (- R$ 234,0 milhões):** as projeções foram revisadas para R$ 160.346,5 milhões, com decréscimo de 0,1% quando comparadas às projeções contempladas na 2ª Avaliação para o mesmo período. Maiores detalhes a seguir:

 i. **Royalties e Participação Especial (- R$ 114,0 milhões)**: a Nota Técnica nº 32/2026/SPG/ANP-RJ, de 06 de julho de 2026, elaborada pela ANP, registra que "*Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil, em 4/05/2026; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration – EIA em 4/05/2026; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000*". Em relação à avaliação anterior, a diminuição da estimativa decorre, sobretudo, da tendência de baixa esperada para o preço do Brent. Na 2ª Avaliação Bimestral de 2026, foram considerados o preço de US$ 95,64 por barril e a taxa de câmbio de R$ 5,18/US$. Já nesta 3ª Avaliação Bimestral, foram adotados os valores de US$ 95,00 por barril e R$ 5,16/US$, respectivamente. O efeito combinado dessas alterações, correspondente a uma redução de aproximadamente 1,05% nos parâmetros utilizados, foi parcialmente compensado pela arrecadação do 3º bimestre, que ocorreu em montante R$ 1.497,8 milhões superior ao anteriormente projetado, o que acarretou, ao final, decréscimo de 0,1% na projeção de royalties e participação especial em relação à estimativa que havia integrado a 2ª Avaliação Bimestral de 2026.

 ii. **Comercialização do óleo (- R$ 120,0 milhões):** variação negativa de 0,3% em relação ao que havia sido previsto na avaliação anterior. Conforme informações apresentadas pela Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, por meio da Nota Técnica NT.PPSA.DAFC.032/2026, de 6 de julho de 2026, as estimativas foram influenciadas principalmente pela diminuição do preço do barril, parcialmente compensada pela elevação do volume a ser comercializado.

b) **Recursos Minerais (- R$ 155,7 milhões):** esta receita apresenta correlação com a cotação de *commodities* minerais em dólar e, por isso, tende a apresentar oscilações na arrecadação; sendo assim, a fim de suavizar o efeito dessas oscilações, a estimativa é efetuada por modelos

de projeção por tendência, que utilizam a média móvel da arrecadação observada nos últimos 12 meses. Nesta avaliação, a projeção apresentou redução de 1,9%, influenciada pela arrecadação efetiva, no 3º bimestre, ter ocorrido em montante R$ 96,3 milhões inferior ao que havia sido estimado a ingressar, no período, pela Avaliação do 2º bimestre de 2026.

c) **Recursos Hídricos (+ R$ 8,6 milhões):** verifica-se estabilidade, com leve aumento de 0,3%, causado principalmente em razão da arrecadação efetiva observada no 3º bimestre ter superado em R$ 8,5 milhões o valor que havia sido estimado a ingressar, no período, pela Avaliação do 2º bimestre de 2026.

d) **Royalties de Itaipu (+ R$ 13,7 milhões):** para esta Avaliação do 3º bimestre de 2026, a ANEEL atualizou as estimativas informadas à SOF, apresentando alta de 1,0% frente ao estimado na última avaliação. Conforme explicações da referida agência, o cálculo do pagamento de Royalties de Itaipu, feito com base no Anexo C do Tratado de Itaipu, considerou valores já arrecadados no exercício e estimativas atualizadas para a geração de energia em 2026, assim como os efeitos decorrentes de ajustes no câmbio do dólar.

42. **Dividendos e Participações (+R$ 83,4 milhões)**: a previsão apresentou aumento em decorrência de pagamentos recebidos e anunciados em Demonstrações Financeiras já publicadas, bem como de revisão de estimativas de lucros e pagamentos projetados para o exercício.

43. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R$ 631,0 milhões):**

a) **Próprias Primárias (+ R$ 605,6 milhões):** a estimativa de recursos próprios primários foi revisada para R$ 18.629,8 milhões, o que representa aumento de 3,4% em relação à previsão apresentada na avaliação anterior. Essa elevação decorre, predominantemente, do aumento das estimativas relativas às receitas oriundas de cessões de direito de operacionalização de pagamentos, que apresentaram, no terceiro bimestre de 2026, mudança de patamar de arrecadação, superando em R$ 300,8 milhões o valor previsto na Avaliação do 2º bimestre e contribuindo para elevar em R$ 337,4 milhões a projeção anual para 2026. Adicionalmente, observou-se efeito positivo distribuído entre diversas naturezas de receita, refletindo tendência de alta na maior parte das receitas que compõem esse grupo.

b) **Convênios (+ R$ 25,4 milhões):** o aumento de 15,4% se deve à atualização de valores informados por unidades orçamentárias.

44. **Demais Receitas (- R$ 4.130,2 milhões):** este item consolida o restante das receitas primárias da União, compreendendo: doações; outras contribuições econômicas; taxas e multas pelo exercício do poder de polícia; multas decorrentes de processos judiciais; taxas por serviços públicos; outras contribuições sociais; pensões militares; rendas da SPU; restituições; leilão da folha de pagamento do Poder Executivo; transações resolutivas de litígios de receitas não administradas pela RFB/MF, além de outras receitas que não se enquadram em grupos específicos. A estimativa para este agregado de receitas teve decréscimo global de 6,3%, fundamentalmente por conta da redução nas estimativas de receitas oriundas de transações resolutivas de litígios de responsabilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referentes ao Programa de Transação Integral com Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PTI-PRJ).

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

45. Nesse item, a variação observada em relação à avaliação anterior reflete, em geral, a atualização das estimativas das receitas, com destaque para o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto Territorial Rural (ITR) e as receitas decorrentes da exploração de recursos naturais. Nesse último grupo, a projeção de transferências pela ótica financeira passou de R$ 89,1 bilhões para R$ 88,7 bilhões, representando decréscimo de R$ 332,3 milhões. Já o aumento nas estimativas de IR e IPI promoveram acréscimo de R$ 8.082,2 milhões nas transferências do FPE/FPM/IPI-EE.

46. A metodologia para cálculo dos valores financeiros leva em consideração, no caso do FPE/FPM/IPI-EE e dos Fundos Constitucionais, que: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) O repasse aos entes federados ocorre no decêndio seguinte ao da efetiva arrecadação, de acordo com os percentuais constitucionais; c) o repasse do adicional de 3% do FPM ocorre nos meses de julho, setembro e dezembro, conforme estabelece a Constituição; e d) a estimativa de arrecadação por decêndio considera o perfil de arrecadação decendial do exercício anterior aplicado na previsão mensal da arrecadação da RFB para o exercício corrente e dados realizados até o último mês fechado; e, no que diz respeito à Cide-Combustíveis: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) O repasse aos entes federados ocorre a cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro) com base na arrecadação realizada nos três meses anteriores, de acordo com os percentuais legais; c) a estimativa de repasse dos meses a realizar tem base na previsão da arrecadação da RFB para o exercício corrente. Os desvios apresentados em relação ao previsto na LOA-2026 são justificados pela reestimativa de receitas realizada para este relatório e pelas adequações necessárias nas projeções com base na metodologia utilizada.

47. Além da estimativa de transferência de receita do exercício, a projeção do 3º bimestre considera superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2025, conforme valores constantes da Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026, sendo: R$ 998,2 mil de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU; R$ 6,3 milhões de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, R$ 733,1 milhões de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; R$ 376,0 milhões de recursos relativos à transferência do Imposto Territorial Rural; R$ 11,2 milhões do IOF-Ouro, R$ 16,5 milhões de recursos decorrentes de concessões florestais; e R$ 2,5 milhões de recursos de concursos e prognósticos. Também considera, no caso das Transferências de Exploração de Recursos Naturais, o valor de R$ 297,5 milhões para pagamento de sentenças de correção monetária.

48. No caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sob a ótica orçamentária, o adicional de 3% instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 55/2007, 84/2014 e 112/2021 é repassado nos primeiros decêndios dos meses de julho, setembro e dezembro, conforme previsto na Constituição Federal. Essa defasagem temporal faz com que parte dos valores arrecadados ao longo de determinado exercício sejam transferidos no exercício seguinte, nos termos das Emendas Constitucionais que instituíram o adicional de 3% do FPM. A arrecadação ocorrida no ano anterior,

ainda não transferida, é registrada como superávit financeiro. Assim, a projeção de transferência para o FPM do ano corrente incluirá a diferença entre a parcela do ano anterior não transferida e registrada como superávit financeiro da fonte 201 - Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Municípios e a parcela da arrecadação corrente que será transferida apenas no exercício seguinte, a qual constituirá superávit financeiro dessa mesma fonte ao final do ano em curso. Se essa diferença for positiva, será somada à projeção do ano, se for negativa, considera-se zero, tendo em vista que as dotações orçamentárias têm caráter apenas autorizativo. Para 2026, a estimativa do 3º bimestre não somou valores adicionais, tendo em vista que a diferença entre o superávit apurado em 2025, a ser entregue neste exercício, no valor de R$ 8,7 bilhões, subtraída da parcela dos 3% da arrecadação de 2026 a ser transferida em 2027, no valor de R$ 9,8 bilhões, é negativa.

49. Ainda com relação à incorporação de superávits financeiros nas estimativas de transferências por repartição de receitas de 2026, não foram incluídos os relativos às fontes 1242 - Transferências de Parcela dos Royalties de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos aos Estados, DF e Municípios, 1286 - Transferências de Parcela das Taxas de Ocupação aos Municípios e ao DF e 1287 - Transferências, aos Municípios e ao Distrito Federal, de Parcela da Alienação de Imóveis para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, tendo em vista manifestação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e da Secretaria do Patrimônio da União, conforme processos SEI nº 10080.000042/2026-07 e 10080.000039/2026-85, respectivamente.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso III)

50. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as respectivas explicações encontram-se a seguir:

Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R$ milhões

Descrição	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Despesas Obrigatórias	**2.422.177,3**	**2.419.297,2**	**(2.880,1)**
Benefícios Previdenciários	1.135.727,7	1.133.043,6	(2.684,1)
Pessoal e Encargos Sociais	454.138,0	449.880,0	(4.258,0)
Abono e Seguro Desemprego	96.627,5	98.242,7	1.615,2
Anistiados	206,5	206,5	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	288,1	286,6	(1,4)
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826,1	1.826,1	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	147.966,0	144.722,4	(3.243,6)
Complementação ao Fundeb	67.684,5	68.146,2	461,7
Complemento para o FGTS	62,8	72,5	9,7
Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	19.372,4	23.442,0	4.069,5
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456,0	1.456,0	0,0
FIES - Impacto Primário	2.587,6	2.467,9	(119,7)
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.620,5	5.599,1	(21,3)
Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0,0	0,0	0,0
Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0,0	0,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	24.261,6	24.276,6	15,1
Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	3.988,0	3.988,0	0,0
Proagro	6.618,2	6.618,2	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	45.263,3	43.167,0	(2.096,3)
Subvenções Econômicas/Net Lending	24.058,9	24.132,2	73,3
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	160,5	150,5	(10,0)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.837,3	1.610,1	(227,2)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	377.464,3	381.001,4	3.537,1
Discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias *	**5.394,3**	**6.522,0**	**1.127,7**
Discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de despesas primárias *	**214.086,2**	**219.797,2**	**5.711,0**
Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.863,3	187.833,3	(30,0)
Emendas Impositivas	37.786,2	37.786,2	0,0
Emendas Não Impositivas	12.115,3	12.115,3	0,0
Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas	(23.678,6)	(17.937,5)	5.741,0
Total	**2.641.657,8**	**2.645.616,4**	**3.958,6**

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

51. **Benefícios Previdenciários (- R$ 2.684,1 milhões)**: redução nas estimativas deve-se, principalmente, a: i) redução de R$ 3.086,8 milhões nas despesas com Benefícios Previdenciários devido ao comportamento observado pelas despesas realizadas nas competências de janeiro a junho de 2026, incluindo a antecipação do abono anual. Apesar da elevação da despesa com pagamento de benefícios, impulsionada principalmente pelos resultados obtidos na redução do estoque de requerimentos de benefícios por meio do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), o crescimento observado foi inferior ao anteriormente previsto; e ii) redução de R$ 205,1 milhões em Sentenças Judiciais do RGPS devido ao cancelamento das programações não utilizadas para o pagamento de precatórios e a atualização da projeção em face da execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi até o mês de junho de

2026. Em contrapartida, houve o aumento de R$ 652,8 milhões relativos à COMPREV, considerando a ótica financeira.

Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Ótica Financeira (A)	**1.135.727,7**	**1.133.043,6**	**-2.684,1**
Benefícios Normais	1.072.723,0	1.069.636,2	-3.086,8
Sentenças	53.982,2	53.732,1	-250,1
Comprev	9.022,4	9.675,2	652,8
Ótica Orçamentária (B)	**1.139.024,4**	**1.135.554,9**	**-3.469,5**
Benefícios Normais	1.077.147,6	1.073.928,1	-3.219,5
Sentenças	53.982,2	53.732,1	-250,1
Comprev	7.894,6	7.894,6	0,0
Float (C)=(B)-(A)	**3.296,7**	**2.511,3**	**-785,4**

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

52. **Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 4.258,0 milhões):** a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **Poder Executivo (- R$ 4.191,2 milhões):** a redução da estimativa decorre do comportamento da execução das despesas com pessoal e encargos sociais entre os meses de janeiro e junho e da projeção da despesa para os demais meses do corrente exercício, das variações dos parâmetros econômicos divulgados na última grade da SPE, e da sinalização de que o impacto da incorporação dos reajustes referentes ao exercício de 2026, previstos na Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, foi menor que o esperado à época da elaboração do PLOA 2026;

- **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (+ R$ 14,2 milhões):** aumento decorrente, principalmente, dos acréscimos de R$ 33,0 milhões nas despesas com pessoal, aposentados e benefícios especiais da Justiça Federal, acréscimo de R$ 14,4 milhões para pessoal ativo da Defensoria Pública da União, e acréscimo de R$ 7,9 milhões para assegurar atendimento de despesas com pessoal na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, todos com dotações provenientes das despesas de custeio e capital dos mesmos órgãos. Por outro lado, houve redução de R$ 40,0 milhões nas estimativas do Tribunal de Contas da União e de R$ 1,0 milhão no Ministério Público da União, cujas dotações foram remanejadas para despesas de custeio e capital;

- **FCDF (+ R$ 6,3 milhões)**: o aumento verificado na projeção se justifica pela atualização do limite do fundo, decorrente da reestimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias para o período, observadas as determinações contidas no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017 e a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Civil Originária nº 3455; e

- **Sentenças Judiciais (-R$ 87,3 milhões)**: a redução decorre, principalmente, do cancelamento das programações não utilizadas para o pagamento de precatórios e a atualização da projeção em face da execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI até o mês de junho de 2026.

53. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R$ 1.615,2 milhões)**: a estimativa agregada das despesas do FAT apresentou acréscimo entre as estimativas do 2º e do 3º RARDP. No que diz respeito ao Abono Salarial, houve um aumento de R$ 412,8 milhões entre as projeções do 3º RARDP e do 2º RARDP, que decorre principalmente da atualização dos parâmetros macroeconômicos, da incorporação de informações da RAIS e da revisão das projeções do número de trabalhadores elegíveis ao programa. Também contribuiu para a alteração das estimativas o efeito elegibilidade, relacionado às mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 135/2024, que modificou os critérios de acesso ao benefício. No caso do Seguro-desemprego, entre o 2º e 3º RARDP, as estimativas dessa despesa sofreram acréscimo de R$ 1,2 bilhão, oriundo, principalmente, da atualização dos parâmetros macroeconômicos, que levaram a ajustes no quantitativo projetado de beneficiários, refletindo de forma mais precisa a dinâmica atual do mercado de trabalho formal. Especificamente no que diz respeito a Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, as variações decorreram da atualização dos parâmetros econômicos, das alterações promovidas pelas Leis nº 15.265/2025 e nº 15.399/2026 e da incorporação de informações mais recentes sobre passivos do INSS.

54. **Apoio Financeiro Municípios/Estados (- R$ 1,4 milhão)**: não houve variação sob a ótica orçamentária. Sob a ótica financeira, variação decorre de valores pagos a menor em maio dos investimentos (CEUs da Cultura).

55. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (- R$ 3.243,6 milhões):** a variação líquida decorre, principalmente, da redução da despesa com benefícios da LOAS (- R$ 3.276,5 milhões), justificada por adequações metodológicas: 1) inclusão de variáveis econômicas no modelo (desemprego, IPCA, informalidade); 2) a revisão e o refinamento dos dados da fila, com destaque para a dinâmica de judicialização; 3) a desagregação da projeção por espécie e via de despacho (administrativa e judicial); 4) a incorporação de atritos residuais, abrangendo fluxos de saída distintos daqueles motivados por revisão ou óbito; e 5) a otimização da arquitetura computacional, que priorizou a eficiência preditiva do aprendizado de máquina aliada a um motor recursivo de fluxos e estoques. Além disso, as despesas com Sentenças Judiciais também apresentaram redução na estimativa no valor de R$ 9,4 milhões decorrentes do cancelamento das programações não utilizadas para o pagamento de precatórios e a atualização da projeção em face da execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI até o mês de junho de 2026. Em contrapartida, houve aumento de R$ 42,4 milhões na estimativa de despesa com a Renda Mensal Vitalícia (RMV), em razão da utilização da metodologia com adoção do Modelo Integrado de Fluxo – MIF para o comportamento real do fluxo de entradas e saídas e da adoção de parâmetro mínimo baseado na média dos últimos seis meses quando a projeção indica uma alta redução desse patamar para o benefício da pessoa idosa.

56. **Créditos Extraordinários de Despesas com Controle de Fluxo (+ R$ 4.069,5 milhões):** a variação na programação financeira em relação àquela aprovada no 2º bimestre se deve a: i) decréscimo de R$ 490,1 milhões, decorrentes da redução no saldo de restos a pagar de créditos extraordinários inscritos líquidos de cancelamentos e de bloqueios, no valor de R$ 1.496,2 milhões, compensada com aumento decorrente de abertura de novas medidas provisórias de créditos extraordinários no exercício, no valor de R$ 1.006,0 milhões, conforme Nota Técnica SEI nº 4876/2026/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional; ii) acréscimo de R$ 547 milhões, para ressarcimento de descontos indevidos no âmbito do INSS, decorrentes da Medida Provisória nº 1.378, de 20 de julho de 2026, tendo em vista a nova decisão do STF e iii) aumento de R$ 4.012,6 milhões referentes a créditos extraordinários do Poder Executivo em tramitação, compreendendo: os incrementos de R$ 6.803,0 milhões para subvenção econômica a produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo (Medidas Provisórias nº 1.358/2026 e nº 1.363/2026); de R$ 270,0 milhões para subvenção a produtores independentes de cana-de-açúcar do Nordeste (Medida Provisória nº 1.374/2026); e de R$ 15,0 milhões relacionados à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH); assim como a redução de R$ 3.000,0 milhões por empenho inferior à dotação da Medida Provisória nº 1.344/2026 relativa ao óleo diesel rodoviário, quando da perda de eficácia da referida Medida Provisória; e desconto de R$ 75,3 milhões, relativo a créditos extraordinários em tramitação no 2º bimestre e já publicados no 3º bimestre.

57. **Fundeb – Complementação (+ R$ 461,7 milhões):** a variação observada entre a estimativa atual e os valores do RARDP do 2º bimestre de 2026 decorre da atualização das projeções de tributos federais, da incorporação dos valores realizados da arrecadação de impostos estaduais nos meses de janeiro a abril de 2026 e da adoção de novos parâmetros macroeconômicos.

58. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (- R$ 21,3 milhões):** variação da projeção a menor decorre da atualização do limite do Fundo, tendo em vista reestimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias para o período, observadas as determinações do Acórdão do TCU-Plenário nº 1.224 de 2017, e a Ação Cível Originária do Supremo Tribunal Federal, ACO nº 3485.

59. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital, fora dos limites de despesas primárias, exceto créditos extraordinários (+ R$ 29,3 milhões):** a variação decorre, principalmente, do aumento nas despesas de custeio e capital do Poder Judiciário custeadas por fontes próprias, no montante de R$ 26,3 milhões para a Justiça Federal e de R$ 9,4 milhões para a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Além disso, houve redução de R$ 6,4 milhões nas despesas de custeio e capital custeadas por fontes próprias do Ministério Público da União.

60. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital, sujeitas aos limites de despesas primárias (- R$ 14,2 milhões):** a variação decorre, principalmente, do aumento de R$ 40,0 milhões nas despesas de custeio do Tribunal de Contas da União, com recursos provenientes de redução em igual valor nas despesas de pessoal e encargos sociais do órgão. Por outro lado, houve redução de R$ 33,0 milhões na Justiça Federal, R$ 14,4 milhões na Defensoria Pública da União e outras variações menos significativas, resultantes do remanejamento para despesas com pessoal e encargos sociais dos mesmos órgãos. Por fim, houve aumento de R$ 10,0 milhões nas despesas de custeio do Supremo Tribunal Federal, compensado por redução de igual valor no Superior Tribunal de Justiça, conforme

previsto na Portaria Conjunta STF/STJ nº 3, de 16 de março de 2026, cujo remanejamento de limites individualizados entre ambos os órgãos não se refletiu no Relatório anterior.

61. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (+ R$ 73,3 milhões):** Esse aumento é resultado, sobretudo, da revisão, pelo Banco do Brasil, das despesas no Proex Subvenção e Financiamento, com aumento de R$ 283 milhões na modalidade Financiamento e de R$ 254 milhões na modalidade Subvenção. O aumento foi suavizado pela redução de R$ 320 milhões decorrentes da previsão de custos das ações orçamentárias do Plano Safra, principalmente pela baixa contratação da safra 2025/2026, recém-encerrada.

62. **Transferência ANA (- R$ 10,0 milhões):** a variação é baseada na previsão da arrecadação das receitas vinculadas.

63. **Transferência Multas ANEEL (- R$ 227,2 milhões):** variação decorrente da atualização da projeção de arrecadação das fontes de receita vinculada.

64. **Impacto Primário do FIES (- R$ 119,7 milhões**): a revisão da projeção para 2026 em relação à Avaliação do 2º Bimestre decorre, principalmente, da atualização dos reembolsos realizados pela CEF em maio de 2026 e pelo BB em maio e junho de 2026 (-R$ 113,8 milhões), bem como da revisão da previsão de honras do FGEDUC (-R$ 7,0 milhões). Em sentido oposto, a atualização da projeção de desembolsos elevou a estimativa em R$ 1,2 milhão. O desvio observado reflete, sobretudo, a antecipação de reembolsos associada à implementação do Desenrola Fies 2026, regulamentado pela Resolução CG FIES nº 66, em cumprimento à Medida Provisória nº 1.355/2026.

65. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo [2] (R$ 3.537,1 milhões):**

- **Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (+ R$ 3.841,3 milhões)**: ampliação destinada a despesas relacionadas à atenção especializada como o Programa Agora Tem Especialistas, Componente Ambulatorial ou Cirúrgico; Rede Alyne; Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer - RPCC.

- **Piso de Atenção Primária à Saúde (+ R$ 330,0 milhões):** ampliação de dotações orçamentárias para custeio de despesas voltadas ao atendimento de programas e ações da atenção primária à saúde como o fortalecimento e o credenciamento de serviços e equipes de atenção primária, a implementação de estratégias de rastreamento, monitoramento e controle de condições crônicas, o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde da mulher, o apoio às políticas de atenção ao envelhecimento e à saúde da pessoa idosa e a promoção de estratégias que ampliem o acesso às ações de saúde por equipes que atuam em áreas fluviais, costeiras, marítimas e em comunidades quilombolas.

[2] Os valores das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo estão subtraídos de eventuais créditos extraordinários, pois esses créditos são contabilizados em linha específica da Necessidade de Financiamento.

- **Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado (+ R$ 297,9 milhões):** a variação decorre da suplementação destinada ao reforço das dotações orçamentárias para aquisição e distribuição de medicamentos oncológicos aos Estados e ao Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria MS/GM nº 8.477, de 20 de outubro de 2025.

- **Fundo Nacional de Segurança Pública (+ R$ 122,4 milhões):** a variação decorre da expectativa de celebração de contrato de concessão de recursos não reembolsáveis (doação) do Fundo Amazônia, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em favor da União, representada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), destinado ao fortalecimento das ações do Plano AMAS, bem como da utilização de rendimentos financeiros do Projeto Manejo Integrado do Fogo para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs).

- **Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico (+ R$ 78,6 milhões):** a variação decorre da necessidade de suplementação visando atender demanda da rede pública de saúde por medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, cuja aquisição é realizada de forma centralizada pelo Ministério da Saúde.

- **Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças (+ R$ 30,0 milhões):** a variação decorre do acréscimo de dotações destinado a garantir insumos para a realização do rastreamento do câncer do colo do útero por meio do teste molecular DNA-HPV no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- **Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021) (+ R$ 3,4 milhões):** variação devida à alteração da metodologia com adoção da Metodologia de Integração de Fluxos Estruturais (MIFE), o que culmina em um aumento do número de beneficiários projetados para o Auxílio-inclusão.

- **Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (- R$ 76,5 milhões):** redução ocasionada pela recomposição da ação 4705 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado - para atender despesas com a aquisição e a distribuição de insulina aos Estados e ao Distrito Federal no âmbito da assistência farmacêutica do Sistema Único de saúde (SUS).

- **Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (- R$ 300,0 milhões):** redução ocasionada pelo remanejamento entre ações obrigatórias do Ministério da Saúde. Foi necessária a reprogramação da presente ação para atender a ação 4705 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado, com a finalidade reforçar as dotações orçamentárias destinadas ao custeio de despesas com a aquisição e a distribuição de

medicamentos aos Estados e ao Distrito Federal, em conformidade com a padronização estabelecida no âmbito do Componente de Medicamentos Oncológicos.

- **Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família (- R$ 790,0 milhões)**: a redução da despesa, de 0,50% em relação aos valores apresentados no 2º bimestre, deriva do ajuste da estimativa de efetividade de saques dos benefícios, para fins de transferência financeiras à CAIXA, de uma média de 99,9% para um percentual aproximado de 99,6%, conforme detalhamento constante da Nota Informativa nº 2/2026/MDS/SENARC, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R$ milhões

Código	Ação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	82.904,7	86.746,0	3.841,3
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.707,0	1.707,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	29.379,3	29.709,3	330,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	15.898,3	15.898,3	0,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	9.353,3	9.353,3	0,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	17.224,7	17.522,6	297,9
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	10.292,3	10.322,3	30,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	6.848,9	6.848,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.138,5	2.138,5	0,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	11.709,0	11.409,0	-300,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	3.095,6	3.019,1	-76,5
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	8.722,9	8.722,9	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	3.274,0	3.274,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.705,0	2.705,0	0,0
212O	Movimentação de Militares	1.347,4	1.347,4	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	997,2	997,2	0,0

R$ milhões

Código	Ação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	517,3	595,9	78,6
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	459,5	459,5	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	44,0	44,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,9	10,9	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	961,6	961,6	0,0
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	0,0	0,0	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	261,7	261,7	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.689,2	2.811,6	122,4
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	12,7	16,1	3,4
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	156.632,8	155.842,8	-790,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	50,0	50,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.903,0	2.903,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	210,2	210,2	0,0
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais[1]	1.399,3	1.399,3	0,0
	TOTAL	**377.464,3**	**381.001,4**	**3.537,1**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

(1) Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4º do art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 - LDO 2026.

66. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias (+ R$ 1.127,7 milhões):** a variação observada decorre: i) R$ 307,6 milhões, da ampliação de despesas custeadas com recursos de doações e acordos firmados para reparação de danos de desastres, no âmbito de diversos órgãos do Poder Executivo, especialmente dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e dos Direitos Humanos e da Cidadania; e ii) R$ 820,1 milhões, do aumento de despesas custeadas por receitas próprias e de convênios, no âmbito de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e Instituições Federais de Ensino.

67. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, sujeitas aos limites de despesas primárias (+ R$ 5.711,0 milhões):** a variação decorre de: i) redução de R$ 5.741,0 milhões no bloqueio efetivado anteriormente, após o Relatório do 2º bimestre, para cumprimento dos limites de gastos estabelecido pela LC nº 200/2023, que resultará em aumento de igual valor nas despesas discricionárias do Poder Executivo; e ii) redução de R$ 30,0 milhões proveniente de remanejamento de programações orçamentárias no âmbito do Ministério da Saúde, para atender a necessidades do próprio órgão.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

68. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi revista em valor R$ 4.305,2 milhões inferior à estimativa contida na Avaliação do 2º bimestre devido à revisão das estimativas dos parâmetros macroeconômicos, em especial da massa salarial.

69. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

70. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R$ 171,2 milhões, de competência do INSS, além de R$ 783.853,6 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

71. Em relação às estimativas da receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R$ milhões

Mês	Arrecadação *	SIMPLES	REFIS	Transferências	Arrecadação Líquida
jan/26	54.741	9.754	26	-4.650	**59.871**
fev/26	54.846	7.452	25	-2.986	**59.338**
mar/26	55.524	7.621	29	-2.881	**60.293**
abr/26	55.850	8.123	22	-2.899	**61.096**
mai/26	56.318	8.325	27	-3.060	**61.610**
jun/26	56.457	8.391	26	-3.012	**61.863**
jul/26	57.743	8.113	23	-3.257	**62.622**
ago/26	57.944	8.471	24	-3.381	**63.058**
set/26	57.905	8.336	24	-2.894	**63.371**
out/26	59.359	8.561	31	-3.126	**64.824**
nov/26	58.731	8.626	29	-3.156	**64.231**
dez/26	96.096	8.841	27	-3.116	**101.848**
Total	**721.516**	**100.613**	**314**	**-38.418**	**784.025**

* Inclui arrecadação tributária, patrimonial e comprev.
Fonte: RFB/MF.
Elaboração: STN/MF.

72. Com respeito à estimativa da despesa de benefícios do RGPS, observou-se redução, sob a ótica financeira, no montante de R$ 2.684,1 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/26	77.579	1.868	996	**80.442**
fev/26	79.804	1.335	525	**81.663**
mar/26	82.169	26.066	1.130	**109.366**
abr/26	91.272	2.394	511	**94.177**
mai/26	119.937	1.804	523	**122.265**
jun/26	110.060	1.803	474	**112.337**
jul/26	82.841	2.541	786	**86.168**
ago/26	83.518	2.969	786	**87.273**
set/26	84.201	2.569	786	**87.555**
out/26	84.889	2.816	791	**88.497**
nov/26	85.583	2.898	791	**89.272**
dez/26	87.783	4.669	1.576	**94.029**
TOTAL	**1.069.636**	**53.732**	**9.675**	**1.133.044**

Fonte: SPrev/MTP e STN/MF.
Elaboração: STN/MF.

73. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, que inclui a receita tributária, patrimonial e de Comprev, como de sua despesa, redundou em aumento na projeção do déficit desse Regime no montante de R$ 1.621,1 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	788.330,0	784.024,8	(4.305,2)
Benefícios Previdenciários	1.135.727,7	1.133.043,6	(2.684,1)
Déficit	**347.397,7**	**349.018,8**	**1.621,1**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso V)

74. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da LDO-2026, é de déficit de R$ 6,8 bilhões, com possibilidade de dedução de despesas destinadas ao PAC até o limite de R$ 5,0 bilhões e de despesas relativas aos planos de reequilíbrio econômico-financeiro aprovados e vigentes, limitadas à R$ 10 bilhões.

75. Neste relatório, a projeção atualizada de resultado primário, após as deduções legalmente previstas para fins de aferição do cumprimento da meta, é de déficit primário de R$ 95,1 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução até maio e na projeção efetuada pelas empresas para os meses restantes desse exercício, conforme a mais recente reprogramação do Programa de Dispêndios Globais de 2026 – PDG 2026.

76. O déficit de R$ 95,1 milhões já exclui de seu cômputo os investimentos realizados em despesas do PAC, no montante de R$ 3,4 bilhões, bem como as despesas de R$ 10,0 bilhões, referentes às empresas que possuem plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, conforme autorizado nos incisos III e IV do Parágrafo Único do art. 3º da LDO-2026.

77. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

78. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2026 é um superávit de R$ 1.100,0 milhões. O resultado acumulado em 2026, até maio, foi um superávit de R$ 27.219,0 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R$ 22.600,0 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um superávit de R$ 900,0 milhões (projeção conservadora).

79. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R$ 6.700,0 milhões, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R$ 54.800,0 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) suspensão dos encargos de inadimplência aplicados às prestações do Estado do Rio de Janeiro em função de decisão liminar proferida no âmbito da ACO 3.678 e fixação de pagamentos iguais aos realizados em 2023; (iii) suspensão dos pagamentos das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Complementar nº 206/2024; e (v) estimativas da adesão de 22 Estados ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados - PROPAG, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

80. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

81. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, frente ao limite inferior da meta de resultado primário, indicou que não haverá necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, LC 210/2024. art. 12, e LDO-2026, arts. 78 a 82)

82. O § 18 do art. 166 da Constituição Federal, bem como o art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 2024, estabelece que, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as emendas parlamentares poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do Poder Executivo, que estão identificadas nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2026, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 e 3. Ademais, o § 16 do art. 73 da LDO-2026 estabelece que "limites de empenho e movimentação financeira referentes às programações classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d", poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, conforme o disposto no art. 166, § 18, da Constituição e no art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, observado o art. 166, § 19, da Constituição, considerando-se os saldos não empenhados das emendas por autor".

83. Considerando que neste Relatório não foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, as Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente não sofrerão limitação.

6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias

84. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2026 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando,

na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, observado também o disposto no art. 54 da LDO-2026.

85. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

Tabela 13: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias (em R$ 1,00)

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito aos limites individualizados		Não Sujeito aos limites individualizados		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	31	14/05/2026			12.570.074	12.570.074	12.570.074	12.570.074
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	173	15/05/2026	515.627.121	515.627.121			515.627.121	515.627.121
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	178	15/05/2026	391.850.545	391.850.545	9.846.000.000	9.846.000.000	10.237.850.545	10.237.850.545
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	972	18/05/2026	400.000	400.000			400.000	400.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1361	20/05/2026			75.344.207	-	75.344.207	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1362	26/05/2026			30.000.000.000	-	30.000.000.000	-
Crédito Suplementar*	Portaria/Ato/Resolução	184	26/05/2026	1.435.847.419	1.435.847.419	2.500.000.000	22.785.017	3.935.847.419	1.458.632.436
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	190	26/05/2026	375.611.481	375.611.481			375.611.481	375.611.481
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	192	26/05/2026	100.000.000	100.000.000			100.000.000	100.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	195	26/05/2026			1.900.000.000	-	1.900.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	196	26/05/2026	6.538.826.404	6.552.320.489	648.926.935	635.432.850	7.187.753.339	7.187.753.339
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	197	26/05/2026	430.865.200	430.865.200			430.865.200	430.865.200
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	689	27/05/2026	20.000.000	20.000.000			20.000.000	20.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	258	28/05/2026	21.063.314	21.063.314			21.063.314	21.063.314
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	10	29/05/2026	220.516.034	220.516.034	6.220.260	6.220.260	226.736.294	226.736.294
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	977	29/05/2026	7.240.672	7.240.672			7.240.672	7.240.672
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	263	01/06/2026	20.197.500	20.197.500			20.197.500	20.197.500
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	264	01/06/2026	167.588.968	167.588.968	15.255.467	15.255.467	182.844.435	182.844.435
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1364	02/06/2026			49.200.000	-	49.200.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	213	03/06/2026	824.590.497	830.515.266	140.760.813	124.156.720	965.351.310	954.671.986
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1365	08/06/2026			1.000.000.000	-	1.000.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	214	08/06/2026	50.375.866	50.375.866	1.027.585.773	-	1.077.961.639	50.375.866
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	220	08/06/2026	17.162.534	17.162.534	52.444.300	-	69.606.834	17.162.534
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	333	10/06/2026	1.537.943	1.537.943			1.537.943	1.537.943
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	343	10/06/2026	25.000.000	25.000.000			25.000.000	25.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	224	11/06/2026	518.749.351	518.749.351	378.141.010	-	896.890.361	518.749.351
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	232	12/06/2026	125.966.156	125.966.156	165.000.000	-	290.966.156	125.966.156
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	236	12/06/2026	322.349.899	322.349.899	24.678.970.115	-	25.001.320.014	322.349.899
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1367	15/06/2026			337.483.432	-	337.483.432	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	235	15/06/2026			61.368.793	-	61.368.793	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	238	15/06/2026			547.310.669	-	547.310.669	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	54	16/06/2026	5.096.290	5.096.290			5.096.290	5.096.290
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	243	18/06/2026	951.366.501	951.366.501			951.366.501	951.366.501
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	253	18/06/2026	15.000.000	15.000.000			15.000.000	15.000.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1368	19/06/2026			8.000.000.000	-	8.000.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	246	22/06/2026	378.345.200	378.345.200	20.125.000.000	125.000.000	20.503.345.200	503.345.200
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	262	24/06/2026	3.085.008.914	3.085.008.914			3.085.008.914	3.085.008.914
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	259	25/06/2026	2.767.559.988	2.767.559.988	314.423.739	27.359.415	3.081.983.727	2.794.919.403
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1372	29/06/2026			550.000.000	-	550.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	268	30/06/2026	116.007.153	116.007.153	5.631.737	5.631.737	121.638.890	121.638.890
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	275	30/06/2026	357.631.737	357.631.737	112.368.263	112.368.263	470.000.000	470.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	269	01/07/2026	1.535.795.070	1.535.795.070			1.535.795.070	1.535.795.070
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	874	01/07/2026	615.781	615.781			615.781	615.781
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	278	02/07/2026	105.875.340	105.875.340	112.368.263	112.368.263	218.243.603	218.243.603
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	872	02/07/2026	42.730.563	42.730.563	5.962.270	5.962.270	48.692.833	48.692.833
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	98	02/07/2026	30.000.000	30.000.000			30.000.000	30.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	282	03/07/2026	644.476.367	644.476.367	34.200.000	34.200.000	678.676.367	678.676.367
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	202	09/07/2026	3.581.730	3.581.730	464.787	464.787	4.046.517	4.046.517
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	203	09/07/2026	500.000	500.000			500.000	500.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	289	10/07/2026	223.000.000	223.000.000			223.000.000	223.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	292	10/07/2026	1.872.435.257	1.882.435.257	39.136.678	8.790.149	1.911.571.935	1.891.225.406
Total Geral				24.266.392.795	24.295.811.649	102.742.137.585	11.094.565.272	127.008.530.380	35.390.376.921

*A suplementação de R$ 2,5 bilhões não sujeita aos limites da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, refere-se a crédito aprovado em programações excepcionalizadas do Ministério da Defesa de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025.
Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

86. Pela observação da tabela acima, conclui-se que os créditos publicados até o dia 10/07/2026 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo, uma vez que não houve acréscimo na dotação autorizada sujeita aos limites individualizados. Nota-se, inclusive, que no período, o total de cancelamento de créditos sujeitos aos limites individualizados foi maior do que o total de suplementação de créditos sujeitos aos limites individualizados.

6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

87. Os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com os referidos limites.

88. No 1º bimestre, houve remanejamento entre os limites individualizados originalmente previstos na LOA-2026, do Conselho Nacional de Justiça para o Supremo Tribunal Federal, no valor de R$ 11.000.000,00, conforme a Portaria Conjunta nº 2, de 2 de março de 2026. Por meio da Portaria Conjunta nº 3, de 16 de março de 2026, foi realizada neste bimestre a compensação de limites do exercício 2026, de que trata o § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023, no valor de R$ 10.000.000,00, tendo como órgão cedente o Superior Tribunal de Justiça em favor do Supremo Tribunal Federal.

89. Além disso, conforme detalhado nas Avaliações do 1º e 2º bimestres, em cumprimento às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito das ADIs nº 7641 e nº 7922, as despesas do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público custeadas com receitas próprias permanecem excluídas do limite de despesas primárias. No que diz respeito ao CNMP, o STF apreciou o mérito da ADI 7922 e julgou procedente o pedido do autor, confirmando a extensão formal dos efeitos da abrangência do limite para o referido Órgão.

90. Importante destacar que, para tanto, está sendo aplicado o conceito apresentado pelo STF a respeito das fontes de receitas consideradas como próprias, cujo rol é mais amplo e difere daquele apresentado no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021. Da mesma forma, a base de cálculo dos limites dos referidos órgãos não foi objeto de recálculo retroativo, conforme entendimento contido na ADI nº 7641, ainda que este não corresponda ao procedimento técnico normalmente adotado quando ocorre exclusão de despesas dos limites da LC nº 200/2023.

91. Destaca-se ainda que, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 72 da LDO-2026, os limites de pagamento aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar dos órgãos listados nos incisos I a V do caput do art. 3º da LC nº 200, de 2023, não poderão ultrapassar seus respectivos limites individualizados.

6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas

92. A LOA-2026 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R$ 2.392.697,8 milhões, calculado conforme atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025/MPO, elaborada para atender às demandas de alguns Órgãos solicitando o enquadramento de unidades específicas

nas hipóteses previstas no inciso IV do § 2º do referido artigo, bem como dar cumprimento integral à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal após o pedido de vistas dos Embargos de Declaração da ADI nº 7641. Posteriormente, o limite destinado ao Poder Executivo foi atualizado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1698/2025/MPO, em virtude das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e pela Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025.

93. Nesse sentido, não estão sendo considerados, no cálculo do cumprimento dos limites individualizados do Poder Executivo, despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, no âmbito do Ministério da Defesa, no valor de R$ 2.500,0 milhões, conforme estabelecido pela LC nº 221, de 2025. Cabe recordar que, segundo a Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 252/2026/MPO, "*conforme decisão da Junta de Execução Orçamentária contida no Voto JEO nº 3, de 4 de dezembro de 2025, foram deduzidos da meta de resultado primário e do limite de despesa R$ 2,5 bilhões em despesas com projetos estratégicos em defesa nacional em 2025, detalhados na Nota Técnica SEI nº 1833/2025/MPO, de forma que o valor máximo dedutível em 2026 associado a tais despesas seria também de R$ 2,5 bilhões, dado pelo valor do limite anual de R$ 5 bilhões, descontado do montante empenhado e excepcionalizado em 2025, R$ 2,5 bilhões*".

94. Também estão excepcionalizados do cálculo do limite de despesas estabelecido na LC nº 200, de 2023, os recursos do Fundo Social destinados à Educação Pública e à Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025. Esta Lei Complementar altera a LC nº 200, de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, segundo o qual a lei orçamentária anual da União destinará à educação pública e à saúde o equivalente a 5% (cinco por cento) do montante de recursos do Fundo Social (FS) do respectivo exercício. O § 1º determina que a vinculação prevista no caput vigorará por 5 (cinco) exercícios financeiros, contados da data de publicação da lei específica a que se refere o caput deste artigo.

95. Sobre o assunto, conforme detalhado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1886/2025, "*como se trata de uma despesa nova, derivada da vinculação de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164/2025, não há revisão da base de cálculo dos limites individualizados estabelecidos na LC nº 200/2023, tampouco alteração dos limites de despesas primárias para os exercícios futuros. Isso ocorre porque a Lei Complementar nº 223/2025 estabelece uma dedução específica para despesas custeadas com fonte própria, preservando a metodologia de cálculo original da LC nº 200/2023*". Portanto, neste relatório, estão sendo excepcionalizados do limite individualizado do Poder Executivo R$ 3.547,3 milhões relativos a tais despesas.

96. Ademais, para o exercício de 2026 não haverá possibilidade de abertura de crédito adicional a que se refere o §1º do art. 4º da LC nº 200/2023, uma vez que a diferença entre a variação do IPCA apurado entre julho de 2024 e junho de 2025 (5,35%) e aquela apurada de janeiro a dezembro de 2025 (4,26%), resultou negativa.

97. Com base nas atualizações constantes neste relatório, e já considerados os ajustes citados, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R$ 17.937,5 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2026, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 14: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Variação (c) = (b) - (a)
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	**3.276.468,3**	**3.283.413,2**	**6.944,9**
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO LIMITE	**860.091,9**	**872.777,8**	**12.685,9**
I.I. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	**615.313,7**	**623.069,3**	**7.755,7**
I.2 Despesas Primárias	**244.778,3**	**249.708,5**	**4.930,2**
Pessoal e Encargos Sociais	23.601,6	23.607,9	6,3
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	*485,0*	*485,0*	-
FCDF (inciso I)	*22.713,6*	*22.719,9*	*6,3*
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	*402,9*	*402,9*	*0,0*
Créditos Extraordinários (inciso II)	14.953,9	20.519,6	5.565,7
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.399,0	1.399,0	-
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	1.399,0	1.399,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	117.922,8	115.479,8	(2.443,1)
Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e artigo 13)	117.922,8	115.479,8	(2.443,1)
Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)	-	-	-
Despesas Discricionárias e OCF	9.162,0	10.412,2	1.250,1
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso III)	481,4	789,0	307,6
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	2.530,9	3.473,4	942,5
Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)	102,5	102,5	-
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)	-	-	-
Projetos estratégicos da Defesa	2.500,0	2.500,0	-
Despesas Temporárias com educação pública e saúde (Lei 15.164/25, art. 6)	3.547,3	3.547,3	-
Complementação ao Fundeb (inciso I)	69.404,2	69.947,4	543,2
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	5.620,5	5.599,1	(21,3)
Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF (art. 12 da EC 132/2023)	-	-	-
Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR (art. 12 da EC 132/2023)	-	-	-
Despesas do Poder Judiciário, MPU e CNMP financiadas com fontes próprias (ADI 7641 e ADI 7922)	2.714,3	2.743,5	29,3
II. DESPESAS SUJEITAS AO LIMITE	**2.416.376,4**	**2.410.635,3**	**(5.741,0)**
Benefícios Previdenciários	1.085.042,2	1.081.822,8	(3.219,5)
Pessoal e Encargos Sociais	421.064,3	416.887,4	(4.177,0)
Abono e Seguro Desemprego	96.535,4	98.150,6	1.615,2
Anistiados	206,5	206,5	-
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	-	-	-
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826,1	1.826,1	-
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	139.185,6	135.951,4	(3.234,2)
Complemento para o FGTS	62,8	72,5	9,7
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.910,2	20.896,0	(14,2)
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.882,4	1.882,4	-
Subsídios, Subvenções e Proagro	27.204,0	27.335,5	131,5
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	160,5	150,5	(10,0)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.837,3	1.610,1	(227,2)
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	-
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	373.732,6	377.147,3	3.414,7
Despesas Discricionárias	237.764,8	237.734,8	(30,0)
Emendas Impositivas	*37.786,2*	*37.786,2*	-
Emendas Não Impositivas	*12.115,3*	*12.115,3*	-
Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	*187.863,3*	*187.833,3*	(30,0)
III. LIMITE = III $_{[t-1]}$*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)	**2.392.697,8**	**2.392.697,8**	-
IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME LIMITE [III - II]	**(23.678,6)**	**(17.937,5)**	**5.741,0**
V. LIMITE Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	94.230,2	94.230,2	-
VI. LIMITE Poder Executivo [III - V]	**2.298.467,6**	**2.298.467,6**	**-**
VII. ACRÉSCIMO LIMITE EXECUTIVO (DIFERENÇA IPCA)	-	-	-
VIII. LIMITE TOTAL COM ACRÉSCIMO IPCA [III + VII]	**2.392.697,8**	**2.392.697,8**	**-**
IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com acréscimo IPCA [VIII - II]	**(23.678,6)**	**(17.937,5)**	**5.741,0**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

98. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, e tendo em vista o bloqueio realizado após o relatório do 2º bimestre, no valor de R$ 23.678,6 milhões, pode haver desbloqueio no valor de R$ 5.741,0 milhões de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento ao art. 71 da LDO-2026.

99. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, e nos §§ 4º e 5º do art. 72 da Lei 15.321, de 2025, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto a partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, quando as estimativas de receitas e despesas indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

100. Desse modo, este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

6.4 Bloqueio de Despesas em Atendimento ao Limite de Gastos

101. Como demonstrado, esta Avaliação identificou insuficiência de R$ 17.937,5 milhões no limite de despesas primárias do Poder Executivo, em relação as projeções de despesas sujeitas ao referido limite autorizado pela Lei Complementar nº 200, de 2023.

102. Em razão disso, torna-se necessária a adoção de bloqueio de dotações discricionárias sujeitas aos limites de gastos, em igual montante, como medida de ajuste. Esse bloqueio tem o papel de conter a execução de despesa em espaço necessário para adequação do orçamento à projeção de despesas obrigatórias, conforme dispõe o § 1º do art. 71 da LDO-2026.

103. A Constituição Federal, em seu art. 165, § 11, inciso I, determina que a execução orçamentária se subordina ao cumprimento de dispositivos que estabeleçam metas fiscais e limites de despesas. Nesse contexto, o bloqueio configura instrumento constitucionalmente legítimo de compatibilização da execução orçamentária com os parâmetros legais e constitucionais vigentes.

104. O regime da Lei Complementar nº 210, de 2024, em seu art. 14, reforça que quaisquer restrições aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo aplicam-se igualmente às emendas parlamentares, e vice-versa. Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na ADPF 854/DF, com efeito vinculante, assegurando tratamento isonômico no contingenciamento das despesas discricionárias, onde determina que as emendas parlamentares integram o conjunto das despesas discricionárias e, portanto, estão sujeitas às mesmas regras de limitação. O entendimento firmado pelo STF esclareceu que não há distinção de regime entre emendas e demais dotações discricionárias do Poder Executivo, devendo prevalecer tratamento isonômico no cálculo da proporcionalidade.

105. Dessa forma, o bloqueio incide exclusivamente sobre o conjunto das despesas discricionárias sujeitas aos limites da LC nº 200/2023, não alcançando aquelas ressalvadas em lei ou classificadas fora do limite. É sobre esse universo restrito que se calcula o percentual de bloqueio necessário para compatibilizar a execução ao limite global.

106. No caso das emendas parlamentares, a regra é a mesma: elas fazem parte desse conjunto de discricionárias e, por isso, a proporcionalidade deve ser medida considerando todas juntas — individuais (RP 6), de bancada (RP 7) e de comissão (RP 8) — em comparação com o total das discricionárias do Executivo. Isso significa que as emendas não têm um tratamento separado, mas são vistas como parte do mesmo bloco de despesas, de forma que o bloqueio respeite a mesma proporção aplicada ao restante.

Tabela 15: Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares

R$ milhões

Descrição	Valores
A. Insuficiência bruta de 2026, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	17.937,5
A1. Bloqueio necessário em atendimento à LC 200/23	17.937,5
A2. Despesas canceladas para adequação da LC 200/23 (RP 2 e 3)	0,0
B. Despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	237.734,8
B1. Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 sujeitas ao limite do Poder Executivo *	237.734,8
B2. Despesas bloqueadas canceladas para adequação da LC 200/23	0,0
C. Proporção da Insuficiência da LC 200/23 sobre as Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 do Poder Executivo (A/B)	**7,5%**
D. Total de Emendas Parlamentares em 2026 (RPs 6, 7 e 8)	49.901,5
D1. Individuais	26.560,9
D2. Bancada Estadual	11.225,3
D3. Comissão Permanente	12.115,3
E. Bloqueio das Emendas Parlamentares (C * D)	**3.765,2**
F. Bloqueio de RP 2 e RP 3 (A-E)	**14.172,4**

* Valor previsto neste relatório.
Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

107. Portanto, o valor de R$ 3.765,2 milhões corresponde ao limite máximo de bloqueio passível de incidir sobre o conjunto das emendas parlamentares (RP 6, RP 7 e RP 8), e que mantém o ônus proporcionalmente dividido entre emendas parlamentares e demais despesas discricionárias do Poder Executivo.

Tabela 16: Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23

R$ milhões

Divisão do ônus de adequação do orçamento à LC 200/23	3º Bimestre	%
A. Emendas Parlamentares	**3.765,2**	**21%**
A.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	0,0	0%
A.2. Bloqueio remanescente	3.765,2	21%
B. RP 2 e 3	**14.172,4**	**79%**
B.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	0,0	0%
B.2. Bloqueio remanescente	14.172,4	79%
C. Insuficiência bruta de 2026, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23 (A+B)	**17.937,5**	**100%**

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

108. Ressalte-se que esta seção se dirige especificamente ao Poder Executivo, cuja execução deve observar o bloqueio aqui indicado. Os demais Poderes da União, o MPU e a DPU devem avaliar seus próprios limites individualizados e, se necessário, proceder à adequação de suas dotações, nos termos do § 1º do art. 71 da LDO-2026.

7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

Regra de Ouro

109. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada "regra de ouro" que veda "*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*". A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo federal por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

110. Para o ano de 2026, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de insuficiência da margem da regra de ouro, da ordem de R$ 180,6 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros a serem disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 314, de 04/02/2026. O detalhamento desse cenário pode ser observado na tabela a seguir.

111. É importante destacar também que a Lei Orçamentária Anual para 2026 (LOA 2026), conforme disposto em seu art. 3º, § 2º, contém ainda um conjunto de despesas a serem realizadas com fonte de operação de crédito que está condicionado à aprovação de crédito suplementar por

maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R$ 185,6 bilhões (despesas do grupo fonte 9).

112. Ressalte-se que essa projeção para a margem da regra de ouro considera a possibilidade de remanejamento futuro de fontes disponíveis, para atender parte das despesas atualmente condicionadas, conforme autorizado pelo art. 22, § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (LDO 2026).

Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2026 - R$ Bilhões – A preços correntes[3]

	2º bim	3º bim
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	**2.335,6**	**2.418,7**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	**2.268,4**	**2.423,2**
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	**-67,1**	**4,4**
Despesas de Capital (II)‡	**2.151,3**	**2.238,2**
Investimentos	**75,3**	**71,5**
Inversões Financeiras	**220,0**	**286,7**
Amortizações	**1.855,9**	**1.880,0**
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	**-184,3**	**-180,6**

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadadas no exercício ou inscritas em restos a pagar. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

Fonte/elaboração: STN/MF

113. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários realizados. Ressalte-se que utilizamos um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações nos valores projetados, bem como na margem final apurada. Destacamos a seguir as principais alterações.

- Aumento da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício no valor de R$ 154,7 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna e externa, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, a variação desse fator é neutra para a margem da regra de ouro,

[3] Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da sub-conta da dívida no mesmo montante.

- Aumento da previsão das Amortizações no valor de R$ 24,1 bilhões, principalmente devido à revisão de cenários. Tal variação é neutra para a regra de ouro, pois se reflete também na variação da sub-conta da dívida em valor equivalente.

- Aumento da estimativa de Investimentos e Inversões Financeiras em aproximadamente R$ 62,8 bilhões em decorrência de atualização das suas dotações orçamentárias.

- Aumento da projeção da variação da sub-conta da Dívida no valor de R$ 71,6 bilhões. Esse é basicamente o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (aumento nas Receitas de Operações de Crédito em R$ 154,7 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida sub-conta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R$ 24,1 bilhões).

114. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio de emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

Encerramento do Exercício

115. O art. 42 da LRF veda ao "titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

116. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR". A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO".

117. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

118. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1°, parágrafo 1°, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente[4]. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de junho e as previsões para os demais meses, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem líquida de R$ 98,7 bilhões (cômputo de todos os Poderes da União e Ministério Público) nas fontes não vinculadas/ordinárias.

[4] Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF.

ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026
(Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 10/07/2026

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2026, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a junho de 2026 e as estimativas de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2026, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 06/07/26 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 06/07/26 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2026 em relação a 2025, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....3,69%

PIB:.....2,27%

Taxa Média de Câmbio:..... -7,62%

Taxa de Juros (Over):..... -1,03%

Massa Salarial:.....10,03%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim, o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2026, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2026

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	**1.104.947**
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	1.083.159
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	13.989
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	-
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	7.800
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	**1.122.688**
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	**2.227.635**
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	**(151.472)**
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	**2.076.162**

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2025. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção.

1) COFINS: (-R$ 450 milhões)

- Arrecadações atípicas, em 2025;
- Receitas extraordinárias consideradas nas projeções de 2025;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas para 2025;

2) PIS/PASEP: (-R$ 90 milhões)

- Arrecadações atípicas, em 2025;
- Receitas extraordinárias consideradas nas projeções de 2025;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas para 2025;

3) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R$ 2.873 milhões)

- Receitas extraordinárias consideradas nas estimativas de 2025;
- Transação Tributária.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9545; Imposto de Exportação: 0,9532; IPI-Vinculado à Importação: 0,9548; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9545

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0210

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0400

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0798

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2025. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2026.

6) IRPJ: 1,0465 e CSLL: 1,0466

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2025;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2026.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1064

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0006

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9586

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0470; IOF: 1,0486; ITR: 1,0460; COFINS: 1,0470; PIS/PASEP: 1,0470; FUNDAF: 1,0488; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0483 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0485

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1665 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1659

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 1,0000

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0769

- Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,1343

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0402

- Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0104

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2025 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2026.

7) IRPJ: 1,0242 e CSLL: 1,0242

- Declaração de ajuste: PIB de 2025;
- Demais: PIB de 2026.

8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0966

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0288

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) CIDE-Combustíveis: 1,0317

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);

12) I. Exportação: 1,0243; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0242; IOF: 1,0243; COFINS: 1,0242; PIS/PASEP: 1,0242; FUNDAF: 1,0243; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0243 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0243

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,2320

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários;

2) IPI-Fumo: 1,2185

- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;

3) IPI-Vinculado à Importação: 1,0889

- Variação de alíquotas médias;

4) IPI-Outros: 1,0558

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários;

5) IRPF: 0,9997

- Portaria MF/MS 59, de 18 de dezembro de 2025 - regulamentação do PRONON/Pronas;
- Lei Complementar 222/25.

6) IRPJ: 1,0166

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS e receitas do Fundo Rio Doce;
- Portaria MF/MS 59, de 18 de dezembro de 2025 - regulamentação do PRONON/Pronas;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários;

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,8736

- Correção da Tabela de Incidência do IRPF – Lei 15.191/25 (Referência MP 1.294/25);
- Lei 15.270/25 – redução do imposto sobre a renda nas bases de cálculo mensal e anual;

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1470

- Lei 15.270/25 – tributação mínima para pessoas físicas que auferem altas rendas;
- Lei Complementar 224/25 que altera a alíquota referente aos Juros sobre Capital Próprio;

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0990

- Lei Complementar 224/25 que altera a alíquota referente aos Juros sobre Capital Próprio;
- Lei 15.270/25 – tributação mínima para pessoas físicas que auferem altas rendas;

10) IRRF-Outros Rendimentos: 0,9869

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

11) IOF: 1,0627

- Decreto 12.499/25 combinado com ADC 96, de 18/07/25 – Alteração das alíquotas nas situações específicas.

12) COFINS: 0,9960

- Decreto 12.525/25 – Fixa o coeficiente do PIS/Cofins na venda de etanol não combustível (efeito na base da arrecadação);
- Lei Complementar 216/25 - Reintegra Simples (regulamentado por meio do Decreto 12.565/25);
- Lei Complementar 216/25 – Drawback serviços e Recoff;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários;
- Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei 15.269/25 – Altera o REIDI ao incorporar no regime projetos de investimento com o objetivo de promover a transição energética;
- Decreto 12.809/25 – Programa Mais Leite Saudável;
- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;
- Decreto 12.991/26 – Reduz as alíquotas do PIS e da Cofins aplicáveis na importação e comercialização de biodiesel;
- Decreto 12.991/26 – Reduz as alíquotas do PIS e da Cofins aplicáveis na importação e comercialização de querosene de aviação;
- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;
- Lei nº 15.394/26 – Estabelece mecanismos para créditos relativos na aquisição de resíduos, desperdícios e aparas dos produtos que específica;
- Lei Complementar nº 228/26 – Reduz alíquotas do PIS e da Cofins da indústria química e petroquímica;

13) PIS/PASEP: 0,9975

- Decreto 12.525/25 – Fixa o coeficiente do PIS/Cofins na venda de etanol não combustível (efeito na base da arrecadação);
- Lei Complementar 216/25 - Reintegra Simples (regulamentado por meio do Decreto 12.565/25);
- Lei Complementar 216/25 – Drawback serviços e Recoff;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários;
- Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS;

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei 15.269/25 – Altera o REIDI ao incorporar no regime projetos de investimento com o objetivo de promover a transição energética;
- Decreto 12.809/25 – Programa Mais Leite Saudável;
- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;
- Decreto 12.991/26 – Reduz as alíquotas do PIS e da Cofins aplicáveis na importação e comercialização de biodiesel;
- Decreto 12.991/26 – Reduz as alíquotas do PIS e da Cofins aplicáveis na importação e comercialização de querosene de aviação;
- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;
- Lei nº 15.394/26 – Estabelece mecanismos para créditos relativos na aquisição de resíduos, desperdícios e aparas dos produtos que específica;
- Lei Complementar nº 228/26 – Reduz alíquotas do PIS e da Cofins da indústria química e petroquímica;

14) CSLL: 1,0229

- Lei 15.164/25 – isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS e receitas do Fundo Rio Doce;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários e alteração da alíquota da CSLL referente às instituições financeiras.

15) Outras Receitas Administradas-Loterias: 1,0280

- Lei Complementar 224/25 – Alteração da alíquota de destinação relativas às apostas de quota fixa.

16) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9956

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

Destaca-se que foram incorporados os efeitos da prorrogação do pagamento de tributos federais para as cidades de Minas Gerais em reconhecido estado de calamidade pública (Portaria RFB nº 655/26 e Portaria CGSN nº 56/26).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R$ 13.989 milhões** a título de Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica e recuperação Créditos Inscritos no âmbito da Dívida Ativa da União.

Além disso, foram incorporados **R$ 1.750 milhões**, no IRPJ e na CSLL, em razão de expectativa de ganhos na arrecadação desses tributos em razão da elevação do preço do barril de petróleo no mercado internacional.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração, pela cobrança de débitos em atraso, por programas de redução de litígio ou por ações de conformidade tributária.

F) MEDIDAS ADICIONAIS COM EFEITO NA ARRECADAÇÃO

Foi incorporado o efeito estimado na arrecadação decorrente da Medida Provisória 1.340/2026, de 12 de março de 2026, que instituiu alíquota na exportação sobre o petróleo bruto.

ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026

(Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 10/07/2026

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2026, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a junho de 2026 e a prevista para o período de julho a dezembro de 2026, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 06/07/2026 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 06/07/2026 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2026 em relação a 2025, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....3,69%

PIB:.....2,27%

Massa Salarial:.....10,03%

Salário-Mínimo:.....6,79%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2026, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2026

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	**427.908**
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	427.647
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	261
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	-
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	**376.334**
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	**804.242**
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	**(20.389)**
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	**783.854**

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2026.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R$ 756 milhões

- Transações tributárias e arrecadações atípicas.

B) EFEITO PREÇO: 1,0932 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0034 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0155 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, reoneração escalonada da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos, crédito financeiro para estabelecimentos hospitalares (Lei nº 15.233/25) e redução de benefícios tributários (Lei Complementar nº 224/25). Destaca-se que foram incorporados os efeitos da prorrogação do pagamento de tributos federais para as cidades de Minas Gerais em reconhecido estado de calamidade pública (Portaria RFB nº 655/26 e Portaria CGSN nº 56/26).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: R$ 261 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados da Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTTI) e da Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTTI).

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2026, art. 73, § 4º, inciso V)

O resultado primário das empresas estatais federais no conceito "acima da linha" é calculado com base no regime de caixa, considerando as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se desse cômputo as amortizações de operações de crédito e as demais receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP.

O resultado primário das estatais é influenciado, principalmente, pelas receitas oriundas da venda de bens e serviços e nas demais receitas operacionais e não operacionais. São considerados ainda os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, essas estão distribuídas, principalmente, em:

- "Saídas de Capital" – incluindo despesas como:

 a) *Arrendamentos*;
 b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
 c) *Intangível* - Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
 d) *Inversões Financeiras* - Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
 e) *Despesas de Participações* - Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;
 f) Distribuição de Lucros aos Acionistas;
 g) *Redução do Patrimônio Líquido* - Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.

- "Saídas Correntes", tendo como itens de despesa:

 a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2026;

b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;
c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;
d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;
e) Serviços de Terceiros - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;
f) Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos
g) Arrendamento Mercantil Operacional
h) Distribuição de Lucros ou Resultados

Com relação aos "Investimentos", esses representam os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante da LOA 2026.

A projeção do resultado primário de 2026 das empresas estatais não dependentes com a realização do mês de maio, elaborada pelas próprias empresas, é demonstrada de maneira consolidada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2026

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% PIB
Receitas (a)	687.566,2	5,02
Despesas (b)	727.090,9	5,31
Investimentos (c)	114.368,3	0,84
Demais (d)	612.722,6	4,48
RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)	**(39.524,6)**	**-0,29**
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	(25.947,7)	-0,19
RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)	**(13.577,0)**	**-0,10**
** Ajuste Emgea (h)	104,2	0,00
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)	**(13.472,8)**	**-0,10**
*** Ajuste PAC (j)	3.377,7	0,02
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)	**(10.095,1)**	**-0,07**
**** AJUSTE EMPRESA PLANO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (L)	10.000,0	0,07
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (M = L + K)	**(95,1)**	**-0,00**

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST).
Elaboração: SEST.
Projeção PIB 2026: R$13.682.981 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF, de 06/07/26).
* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, incisos I e II
** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.
*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso III.
**** Exclusão as despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10,0 bilhões, conforme Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso IV.

Observa-se que, embora a meta de resultado primário das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO-2026 seja de déficit primário de R$ 6,7 bilhões, a projeção de resultado primário atualizada com a realização de maio, após as excepcionalizações previstas na LDO-2026, das despesas com investimentos do PAC e daquelas das empresas com plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, é de déficit primário de R$ 95,1 milhões, compatível, portanto, com a referida meta. Essa projeção de resultado primário foi calculada com base na execução até maio de 2026 e na projeção efetuada pelas empresas para os meses restantes do exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispêndios Globais de 2026 – PDG 2026.

Abrindo-se a tabela anterior por empresa, tem-se:

Resumo por Empresa

R$ 1,00

Empresa	Até Maio	Projeção anual atualizada
GRUPO PETROBRAS (a)	(48.295.641.527)	(26.245.715.951)
GRUPO ENBPAR (b)	721.013.935	298.046.032
ABGF	(19.716.657)	(26.987.720)
ALADA	(1.763.188)	(21.943.432)
APS	(79.040.985)	(367.881.088)
CDC	(5.316.831)	(27.718.570)
CDP	3.372.610	(304.417.657)
CDRJ	27.561.833	94.589.808
CEAGESP	1.939.471	1.917.160
CEASAMINAS	4.783.141	(9.513.718)
CMB	(80.809.446)	(133.119.225)
CODEBA	25.036.037	(338.578.762)
CODERN	(9.348.499)	(54.414.786)
DATAPREV	67.905.332	395.553.744
ECT	(4.269.909.250)	(7.453.653.958)
EMGEA	(364.014.668)	(2.114.368.199)
EMGEPRON	(624.208.109)	(2.531.518.420)
HEMOBRÁS	(196.946.149)	(422.722.943)
INFRAERO	(116.615.237)	(389.047.478)
NAV Brasil	(17.221.145)	44.841.324
PPSA	(57.806.745)	(63.820.746)
SERPRO	(224.589.098)	17.252.246
TELEBRÁS	22.505.772	128.582.440
RESULTADO PDG TOTAL (A)	**(53.488.829.403)**	**(39.524.639.899)**
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPAR (B = a+b)	(47.574.627.592)	(25.947.669.919)
RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)	**(5.914.201.811)**	**(13.576.969.980)**
** AJUSTE EMGEA (D)	(133.101.820)	104.160.835
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)	**(6.047.303.631)**	**(13.472.809.145)**
*** AJUSTE PAC (F)	640.854.445	3.377.720.191
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)	**(5.406.449.186)**	**(10.095.088.954)**
****** AJUSTE EMPRESA PLANO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (H)**	**10.000.000.000**	**10.000.000.000**
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (I=H+G)	**4.593.550.814**	**(95.088.954)**
RESULTADO BACEN (J)	(5.963.640.948)	-
GRUPO ENBPAR (K)	721.013.935	298.046.032
***** DISCREPÂNCIA BACEN (L= E + K - J)	637.351.252	(13.174.763.113)

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST).
Elaboração: SEST/MGI.
* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, incisos I e II
** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.
*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso III.
**** Exclusão as despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10,0 bilhões, conforme Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso IV.
***** A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado sem o ajuste PAC, na medida em que o Banco não tem condições de captar e excluir, de forma segregada, as despesas com investimentos PAC, somado ao resultado do grupo ENBPAR que é considerado no cálculo do Banco Central.

A tabela acima traz a projeção do resultado primário de todas as empresas do setor produtivo, na linha "RESULTADO PDG TOTAL". Porém, por força do art. 3º da LDO-2026, as projeções do primário dos grupos Petrobras e ENBPar são excluídas desse cômputo. A projeção do resultado, exceto tais empresas, consta da linha "RESULTADO PDG META FISCAL".

Como o PDG não captura alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração do resultado primário pelo critério "abaixo da linha", visando a compatibilidade com resultado apurado pelo BCB, é realizado ajuste referente a algumas despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com

efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, tem-se o "RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA".

Até a apuração do resultado primário de 2023, fazia-se apenas o ajuste EMGEA para fins de compatibilização do resultado primário e/ou de sua projeção com a meta prevista na LDO de cada exercício, dada a mencionada identificação de fatores não captados pela apuração "acima da linha", porém, captados na apuração "abaixo da linha".

A partir de 2024, além desse ajuste, por força das LDOs de cada exercício, permitiu-se a excepcionalização dos investimentos do PAC da meta fiscal das estatais não dependentes, com limite de R$ 5 bilhões. Para 2026, foi autorizada ainda a dedução das despesas do PDG relativas às empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10 bilhões. Considerando-se o ajuste EMGEA mais as excepcionalizações previstas na LDO-2026, chega-se ao resultado que é compatível com a meta de resultado primário fixada na referida lei, que é constante da linha denominada "RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (I)".

Acerca da aferição do cumprimento da meta de resultado primário das estatais não dependentes, esclarece-se que, conforme consta da Mensagem Presidencial que encaminhou o PLOA 2026, pág. 86, por força do inciso IV do art. 11 da LDO-2026, o resultado a ser utilizado para essa finalidade é o apurado pelo BCB, na ótica "abaixo da linha". Contudo, a exemplo do primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade - OFS, acompanha-se a compatibilidade entre a projeção do resultado primário com a respectiva meta por meio das projeções feitas "acima da linha". Não se projeta a discrepância estatística entre esses dois resultados. Tal discrepância, na abrangência anual, só é conhecida quando se obtém os resultados do fechamento do exercício, no exercício seguinte ao de referência.

O BCB recebe do sistema financeiro as informações sobre as dívidas das empresas com o setor financeiro e com o resto do mundo e sobre os ativos financeiros das empresas e apura o resultado primário das estatais com base na variação de seu endividamento líquido. Já a SEST, como já mencionado, busca os dados das receitas e despesas primárias das empresas no SIEST, informados pelas empresas até o dia 20 de cada mês, e coteja essas receitas com as respectivas despesas.

Sobre a mencionada discrepância, essa se encontra atualmente em R$ 637,4 milhões para o resultado acumulado até maio de 2026. Considerando ainda a diferença relativa ao saldo inicial de ativos financeiros da ECT verificada entre as apurações "acima e abaixo da linha", essa discrepância apenas muda de sinal, mantendo-se, no entanto, aproximadamente na mesma magnitude.

Durante o processo de apuração do resultado primário de 2026, verificou-se que o BCB utilizou um saldo inicial de ativos financeiros da ECT diferente. Todavia, na apuração "acima da linha", registrada no PDG, o resultado foi devidamente comprovado pela empresa. Apesar de já ter constatado essa divergência, o BCB ainda não procedeu à sua retificação em suas publicações oficiais.

A discrepância entre as duas metodologias de apuração do primário pode ter origens diversas, tais como descasamento temporal, informação incompleta de uma das partes, diferenças e/ou alterações em classificações de receitas e despesas. A esse respeito, informa-se que as equipes da SEST e do BCB estão em constante monitoramento dessa discrepância.

ANEXO IV – Histórico das Avaliações*

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	**3.198.061**	**3.197.503**	**3.218.010**	**3.237.220**
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	**2.040.999**	**2.032.443**	**2.052.005**	**2.079.819**
I.1.1. Imposto de Importação	117.187	110.412	112.384	114.334
I.1.2. IPI	99.965	96.560	95.596	99.988
I.1.3. Imposto sobre a Renda	924.918	930.469	940.762	953.511
I.1.4. IOF	103.463	104.825	105.892	106.097
I.1.5. Imposto Seletivo	0	0	0	0
I.1.6. CBS	0	0	0	0
I.1.7. COFINS	423.045	409.554	414.097	419.740
I.1.8. PIS/PASEP	118.588	111.048	110.449	110.462
I.1.9. CSLL	195.585	192.482	196.391	201.223
I.1.11. CIDE - Combustíveis	3.718	3.807	3.848	3.655
I.1.12. Outras Administradas pela RFB	54.529	73.287	72.587	70.808
I.2. Incentivos Fiscais	**-8**	**-13**	**-12**	**-28**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**793.153**	**785.289**	**788.330**	**784.025**
I.3.1. Arrecadação Ordinária	793.153	785.289	788.330	784.025
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	**363.918**	**379.785**	**377.687**	**373.404**
I.4.1. Concessões e Permissões	6.937	6.506	6.622	6.498
I.4.2. Complemento para o FGTS	60	63	63	73
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	20.367	19.824	20.068	20.151
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	40.937	39.556	39.807	39.339
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	160.386	177.123	172.503	172.135
I.4.6. Dividendos e Participações	54.104	54.555	55.404	55.488
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	17.634	17.429	18.189	18.820
I.4.8 Demais Receitas	63.493	64.729	65.031	60.901
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**607.467**	**620.564**	**636.661**	**643.618**
II.1. Cide combustíveis	1.094	1.050	1.059	1.007
II.2. Exploração de Recursos Naturais	70.626	78.660	89.081	88.749
II.3. Contribuição do Salário Educação	24.562	23.734	23.884	23.603
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	489.396	490.562	494.630	502.712
II.5. Fundos Constitucionais	17.585	21.939	23.417	23.020
II.6. Demais	4.204	4.619	4.590	4.527
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**2.590.594**	**2.576.939**	**2.581.349**	**2.593.603**
IV. DESPESAS	**2.613.510**	**2.636.779**	**2.641.658**	**2.645.616**
IV.1. Benefícios Previdenciários [1]	**1.122.352**	**1.123.937**	**1.135.728**	**1.133.044**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**456.873**	**457.556**	**454.138**	**449.880**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**421.007**	**436.538**	**454.847**	**455.372**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	97.067	96.628	96.628	98.243
IV.3.2. Anistiados	206	206	206	206
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	290	288	287
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	1.826	1.826	1.826	1.826
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.021	133.874	147.966	144.722
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	68.412	67.563	67.684	68.146
IV.3.7. Complemento para o FGTS	63	63	63	73
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	15.893	19.372	23.442
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456	1.456	1.456	1.456
IV.3.10. FIES - Impacto Primário	2.243	2.517	2.588	2.468
IV.3.11. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.388	5.570	5.620	5.599
IV.3.13. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0	0	0
IV.3.14. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0	0	0
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197	24.383	24.262	24.277
IV.3.16. Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	3.988	3.988	3.988	3.988
IV.3.17. Proagro	6.618	6.618	6.618	6.618
IV.3.18. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)[2]	45.263	45.263	45.263	43.167
IV.3.19. Subvenções Econômicas/Net Lending	24.227	23.625	24.059	24.132
IV.3.20. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135	134	161	151
IV.3.21. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935	1.678	1.837	1.610
IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**373.005**	**374.065**	**377.464**	**381.001**
IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**2.746**	**8.303**	**5.394**	**6.522**
IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**237.527**	**236.380**	**214.086**	**219.797**
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.626	188.074	187.863	187.833
IV.6.2. Emendas Impositivas	37.786	37.786	37.786	37.786
IV.6.3. Emendas Não Impositivas	12.115	12.115	12.115	12.115
IV.6.4. Cancelamento para cumprimento do limite de despesas primárias		-1.595	-23.679	-17.938
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	**-22.916**	**-59.840**	**-60.309**	**-52.014**
V.1. Resultado do Tesouro	306.282	278.808	287.089	297.005
V.2. Resultado da Previdência Social	-329.198	-338.649	-347.398	-349.019
VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	**0**	**0**	**0**	**0**
VII. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (V + VI)	**-22.916**	**-59.840**	**-60.309**	**-52.014**
VIII. DEDUÇÃO DA META (EC 136, ADPF 1236 e LCs 221 e 223)	**57.836**	**63.355**	**64.362**	**62.779**
IX. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (VII + VIII)	**34.920**	**3.515**	**4.053**	**10.765**
X. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFSS	**0**	**0**	**0**	**0**
XI. RESULTADO PRIMÁRIO OFSS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)	**0**	**0**	**4.053**	**10.765**
XII. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**34.265**	**34.265**	**34.265**	**34.265**
XIII. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**0**	**0**	**0**	**0**
XIV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	**656**	**-30.749**	**-30.212**	**-23.499**
XV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	**34.920**	**3.515**	**4.053**	**10.765**

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO

ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	**3.198.061**	**3.197.503**	**3.218.010**	**3.237.220**
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	**2.040.999**	**2.032.443**	**2.052.005**	**2.079.819**
I.1.1. Imposto de Importação	117.187	110.412	112.384	114.334
I.1.2. IPI	99.965	96.560	95.596	99.988
I.1.3. Imposto sobre a Renda	924.918	930.469	940.762	953.511
I.1.4. IOF	103.463	104.825	105.892	106.097
I.1.5. Imposto Seletivo	0	0	0	0
I.1.6. CBS	0	0	0	0
I.1.7. COFINS	423.045	409.554	414.097	419.740
I.1.8. PIS/PASEP	118.588	111.048	110.449	110.462
I.1.9. CSLL	195.585	192.482	196.391	201.223
I.1.11. CIDE - Combustíveis	3.718	3.807	3.848	3.655
I.1.12. Outras Administradas pela RFB	54.529	73.287	72.587	70.808
I.2. Incentivos Fiscais	**-8**	**-13**	**-12**	**-28**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**793.153**	**785.289**	**788.330**	**784.025**
I.3.1. Arrecadação Ordinária	793.153	785.289	788.330	784.025
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	**363.918**	**379.785**	**377.687**	**373.404**
I.4.1. Concessões e Permissões	6.937	6.506	6.622	6.498
I.4.2. Complemento para o FGTS	60	63	63	73
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	20.367	19.824	20.068	20.151
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	40.937	39.556	39.807	39.339
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	160.386	177.123	172.503	172.135
I.4.6. Dividendos	54.104	54.555	55.404	55.488
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	17.634	17.429	18.189	18.820
I.4.8. Demais Receitas	63.493	64.729	65.031	60.901
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**592.157**	**600.470**	**615.314**	**623.069**
II.1. Cide combustíveis	1.078	1.104	1.116	1.060
II.2. Exploração de Recursos Naturais	70.626	78.660	89.081	88.749
II.3. Contribuição do Salário Educação	24.562	23.734	23.884	23.603
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	491.687	492.353	496.642	505.131
II.5. Demais	4.204	4.619	4.590	4.527
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**2.605.904**	**2.597.033**	**2.602.697**	**2.614.151**
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**2.615.476**	**2.632.932**	**2.637.476**	**2.642.406**
IV.1. Benefícios Previdenciários [1]	**1.127.584**	**1.127.562**	**1.139.024**	**1.135.555**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**459.886**	**460.569**	**457.151**	**452.893**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**414.727**	**426.053**	**444.356**	**446.638**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	97.067	96.628	96.628	98.243
IV.3.2. Anistiados	206	206	206	206
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826	1.826	1.826	1.826
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.021	133.874	147.966	144.722
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	69.955	69.302	69.404	69.947
IV.3.7. Complemento para o FGTS	63	63	63	73
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	11.453	14.954	20.520
IV.3.9. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.388	5.570	5.620	5.599
IV.3.11. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0	0	0
IV.3.12. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197	24.383	24.262	24.277
IV.3.14. Lei Kandir e ADO 25	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.15. Proagro	6.618	6.618	6.618	6.618
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)[2]	45.263	45.263	45.263	43.167
IV.3.17. Subvenções Econômicas	20.092	20.092	20.586	20.717
IV.3.18. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135	134	161	151
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935	1.678	1.837	1.610
IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**373.005**	**374.065**	**377.464**	**381.001**
IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**2.746**	**8.303**	**5.394**	**6.522**
IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**237.527**	**236.380**	**214.086**	**219.797**
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.626	188.074	187.863	187.833
IV.6.2. Emendas Impositivas	37.786	37.786	37.786	37.786
IV.6.3. Emendas Não Impositivas	12.115	12.115	12.115	12.115
IV.6.4. Cancelamento para cumprimento do limite de despesas		-1.595	-23.679	-17.938
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA (III - IV)	**-9.571**	**-35.899**	**-34.779**	**-28.255**
VI. ITENS NÃO ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS COM IMPACTO PRIMÁRIO	**13.345**	**23.941**	**25.529**	**23.758**
VI.1. Ajuste Caixa/Competência	**-11.720**	**-6.497**	**-5.330**	**-7.104**
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	**25.065**	**30.438**	**30.860**	**30.862**
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456	1.456	1.456	1.456
VI.2.3. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	3.780	4.159	3.334	3.650
VI.2.4. Subsídio aos Fundos Constitucionais	17.585	22.307	23.482	23.288
VI.2.5. Impacto Primário do FIES	2.243	2.517	2.588	2.468
VI.2.6. Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	0	0	0	0
VII. PRIMÁRIO OFS ACIMA DA LINHA (V - VI)	**-22.916**	**-59.840**	**-60.309**	**-52.014**
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	**0**	**0**	**0**	**0**
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (VII + VIII)	**-22.916**	**-59.840**	**-60.309**	**-52.014**
X. DEDUÇÃO DA META (EC 136, ADPF 1236 e LCs 221 e 223)	**57.836**	**63.355**	**64.362**	**62.779**
XI. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (IX + X)	**34.920**	**3.515**	**4.053**	**10.765**
XII. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFSS	**0**	**0**	**0**	**0**
XIII. RESULTADO PRIMÁRIO OFS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)	**0**	**0**	**0**	**0**
XIV. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**34.265**	**34.265**	**34.265**	**34.265**
XV. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**0**	**0**	**0**	**0**
XVI. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	**656**	**-30.749**	**-30.212**	**-23.499**
XVII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	**34.920**	**3.515**	**4.053**	**10.765**

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 3º bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**607.467,0**	**638.183,7**	**643.617,7**	**5.434,0**
I.1. Cide combustíveis	**1.094,3**	**1.059,4**	**1.006,5**	**-52,9**
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	1.078,3	1.116,0	1.060,0	-56,0
Float	16,0	-56,5	-53,4	3,1
I.2.Exploração de Recursos Naturais	**70.625,5**	**89.566,8**	**88.748,6**	**-818,1**
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	59.945,8	77.568,5	77.356,9	-211,6
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	292,0	292,0	292,0	0,0
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.492,2	1.492,2	1.200,5	-291,7
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	2.282,3	2.282,3	2.107,6	-174,7
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.613,1	7.931,7	7.791,6	-140,1
I.3. Contribuição do Salário Educação	**24.562,1**	**24.562,1**	**23.603,5**	**-958,7**
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	24.562,1	24.562,1	23.603,5	-958,7
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	**489.396,1**	**495.052,9**	**502.712,1**	**7.659,2**
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	176.278,3	178.251,6	181.197,1	2.945,6
Fonte condicionada	1.665,7	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	174.612,7	178.251,6	181.197,1	2.945,6
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	215.223,5	217.632,7	221.229,1	3.596,3
Fonte condicionada	2.033,7	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	213.189,9	217.632,7	221.229,1	3.596,3
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.997,2	7.997,2	7.999,1	1,9
Fonte condicionada	195,2	195,2	0,0	-195,2
Fonte não-condicionada	7.802,0	7.802,0	7.999,1	197,1
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	92.188,2	93.183,9	94.705,3	1.521,4
Fonte condicionada	901,0	48,8	0,0	-48,8
Fonte não-condicionada	91.287,2	93.135,1	94.705,3	1.570,2
Float	-2.291,2	-2.012,4	-2.418,4	-406,0
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	**17.585,2**	**23.416,6**	**23.020,2**	**-396,4**
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	6.149,2	6.218,1	6.320,8	102,8
Fonte condicionada	58,1	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	6.091,1	6.218,1	6.320,8	102,8
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	9.223,9	9.327,1	9.481,2	154,1
Fonte condicionada	87,2	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	9.136,7	9.327,1	9.481,2	154,1
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	9.223,9	9.327,1	9.481,2	154,1
Fonte condicionada	87,2	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	9.136,7	9.327,1	9.481,2	154,1
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	6.149,2	6.218,1	6.320,8	102,8
Fonte condicionada	58,1	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	6.091,1	6.218,1	6.320,8	102,8
Float	0,0	-65,3	-268,3	-203,0
Superávit Fundos	-13.161,0	-7.608,5	-8.315,7	-707,2
I.6. Demais	**4.203,7**	**4.525,7**	**4.526,7**	**1,0**
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	3.123,6	3.417,5	3.367,1	-50,4
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	780,9	780,9	841,8	60,9
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	27,4	49,2	49,8	0,7
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	23,4	29,7	29,3	-0,4
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	208,9	208,9	200,4	-8,5
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)	39,5	39,5	38,3	-1,3
Fonte condicionada	18,8	5,6	0,0	-5,6
Fonte não-condicionada	20,8	34,0	38,3	4,3

Fonte: SOF/MP e STN/MF
Elaboração: SOF/MP

ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES E PROAGRO 2026

R$ milhões

Ação		LOA 2026-Orçamentário (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 3º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 3º Bimestre Financeiro (e)	Espaço para créditos (f) = (c) - (b)
TOTAL GERAL		**30.044,4**	**31.717,8**	**30.985,6**	**235,2**	**30.750,4**	**-732,2**
Total Orçamentário e Financeiro		**26.710,0**	**27.204,0**	**27.335,5**	**-17,7**	**27.353,2**	**131,5**
000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	186,2	215,3	216,6	-8,0	224,6	1,3
00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	11,5	11,5	11,5	0,7	10,8	0,0
00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	3,4	3,7	3,8	-0,1	3,8	0,1
00WB	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024)	0,0	0,0	0,0	-0,4	0,4	0,0
0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	6.618,2	6.618,2	6.618,2	0,0	6.618,2	0,0
0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.452,9	1.432,9	1.432,9	-190,9	1.623,8	0,0
0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	9.687,2	9.662,5	9.553,3	153,9	9.399,4	-109,2
0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.932,0	1.989,6	2.223,0	20,9	2.202,1	233,4
0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	12,2	16,1	24,4	3,8	20,6	8,3
0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-73,8	73,8	0,0
0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	6.740,2	7.188,1	7.185,6	103,8	7.081,7	-2,5
0611	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	50,6	50,6	50,6	-28,0	78,6	0,0
0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei n° 12.613, de 2012)	15,6	15,6	15,6	0,4	15,3	0,0
Total Net Lending		**3.334,4**	**4.513,8**	**3.650,2**	**252,9**	**3.397,2**	**-863,7**
	Demais Retornos	0,0	0,0	0,0	42,4	-42,4	0,0
0A81	Pronaf Financiamento (risco União)	889,5	514,5	889,9	-47,2	937,1	375,4
0A84	Proex (0A84)	502,9	877,9	671,3	-153,0	824,3	-206,6
00SG	Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	0,0	0,0	0,0	234,6	-234,6	0,0
00Y8	Financiamento Destinado a Capital de Giro aos Prestadores de Serviços Aéreos Regulares	0,0	1.000,0	1,5	0,0	1,5	-998,5
0021	PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	-10,7	-10,7	-60,3	0,0	-60,3	-49,5
0061	Fundo de Terras (P/A 0061)	215,5	215,5	211,9	120,1	91,8	-3,6
0427	Incra (P/A 0062, 0427)	713,1	892,5	889,6	-20,6	910,1	-3,0
	ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	1.024,2	1.024,2	1.046,4	76,6	969,9	22,3

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades

Elaboração: SOF/MPO

ANEXO VIII – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

Valor Mínimo de Despesas com Saúde

R$ milhões

Mínimo Saúde 2026	LOA	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
RCL Projetada (a)	1.649.928,4	1.651.923,0		1.686.729,4		1.701.001,8	
Mínimo da Saúde (b) = a *15%	**247.489,3**	**247.788,5**		**253.009,4**		**255.150,3**	
Despesas ASPS (C)	**249.617,7**	**254.124,5**	**253.217,2**	**254.354,9**	**254.064,8**	**254.275,0**	**256.722,6**
- Pessoal	9.604,1	10.231,7	9.341,7	10.231,7	9.778,4	9.873,0	9.663,1
- Benefícios	849,5	868,4	868,4	868,4	871,5	871,5	871,5
- Sentenças	353,0	4.667,4	4.650,1	4.675,3	4.658,0	4.675,3	3.041,5
- Obrigatória com Controle de Fluxo	170.326,0	169.876,0	169.876,0	170.069,0	170.069,0	170.099,0	174.390,3
- Discricionárias	68.485,1	68.481,0	68.481,0	68.510,5	68.687,9	68.756,2	68.756,2
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	**2.128,4**	**6.336,1**	**5.428,8**	**1.345,5**	**1.055,4**	**- 875,3**	**1.572,3**

Obs.: A LOA foi aprovada com a Anvisa não sendo computada como ASPS. Após a sanção, o Executivo reclassificou essas despesas, computando novamente para o mínimo constitucional em saúde.

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

Valor Mínimo de Despesas com Educação

R$ milhões

Mínimo Educação 2026	LOA 2026	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	754.024,4	766.260,5		774.365,2		782.247,8	
Mínimo da Educação (b) = a*18%	**135.724,4**	**137.926,9**		**139.385,7**		**140.804,6**	
Despesas MDE (c)	**137.710,2**	**138.510,4**	**138.905,2**	**142.438,4**	**142.243,4**	**143.383,2**	**142.649,5**
- Pessoal	82.911,9	82.911,9	82.970,1	82.911,9	82.629,7	83.043,0	82.311,5
- Benefícios	5.694,1	5.694,1	6.226,4	6.226,4	6.353,5	6.353,5	6.353,5
- FUNDEB (30% do total)	20.986,4	20.986,4	20.790,7	20.986,4	20.821,3	20.986,4	20.984,2
- Obrigatórias com controle de fluxo	1.773,0	1.773,0	1.773,0	1.773,0	1.898,2	2.513,3	2.513,3
- Discricionárias (IDUSO 8, fonte 1000)	26.344,9	27.145,1	27.145,1	30.540,8	30.540,8	30.487,0	30.487,0
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	**1.985,8**	**583,5**	**978,3**	**3.052,7**	**2.857,7**	**2.578,6**	**1.844,9**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.